Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025-SLU/DF

UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00004156/2024-15

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato pelo período de 60 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/10/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses): R$ 10.654.689,20 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

***OBSERVAÇÕES**:*
As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.
O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clicar em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO,** que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por meio de Sistema de Registro de Preços, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, Parecer Referencial n.º 066/2024 - PGDF/PGCONS, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato pelo período de 60 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta de lote único, conforme Termo de Referência.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (*www.gov.br/compras*), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *https://www.gov.br/compras/pt-br/*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. **Não poderão participar desta licitação:**

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.10.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.10.8.1. A vedação do subitem 2.10.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.10.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações púbicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.10.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.10.14. Empresas reunidas sob a forma de consórcio;

2.10.15. Cooperativas;

2.10.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.10.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.10.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;

2.10.17.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.10.18. A vedação de que trata o item 2.10.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.10.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.10.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.10.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o subitem 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*não*" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte, tratamento este não aplicável à presente licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo/lote;

4.1.2. Marca e fabricante, quando for o caso;

4.1.3. Quantidade;

4.1.4. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo/lote, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Termo de Referência, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

4.1.5. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

4.1.6. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais.** Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor.**

4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *www.gov.br/compras*, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, conforme modelo de proposta contido no Anexo VI do Termo de Referência.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter, no mínimo, as informações contidas no **modelo de proposta de preço, constante no Anexo VI do Termo de Referência e observado o item 21 daquele artefato**.

4.14. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global para 60 meses**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento) do valor estimado.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.5.2. empresas brasileiras;

5.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.6. persistindo o empate, será efetuado sorteio, conforme os termos do § 2°, do artigo 28, da IN 73/2022, atualizada pela IN 79/2024.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Aplica-se o disposto no item 5.25 quando a convocação do(a) Pregoeiro(a) for para envio dos documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. **Qualificações técnica**

7.2.1.1. Será exigida qualificação técnica dos licitantes, de acordo com o item 17.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico *https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao*; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar **declaração de cálculo dos índices financeiros** (**Anexo IV, Modelo 8**), referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:**

a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro(a), juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo IV deste Edital:**

a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1);**

b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2);**

c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3);**

d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4);**

e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5);**

f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 6);**

g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 7)**.

7.3. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo *"Consulta Situação do Fornecedor"*, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.2. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.2. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: *contrat@slu.df.gov.br.*

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: *https://www.gov.br/compras/pt-br.*

7.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a).

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do Inciso I do subitem 7.2.4. deste Edital.

7.13.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.18. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo estabelecido no item 5.24, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. **Após a análise da documentação de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data estabelecida para a realização da prova de conceito, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, devendo observar o disposto no item 18 do Termo de Referência**.

8.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

8.3. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao(à) Pregoeiro(a), que poderá ser encaminhado para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **até às 17h do dia útil anterior à data prevista para a realização dos testes**.

8.4. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.5. É vedado aos licitantes que estiverem acompanhando a realização da prova de conceito interferirem, de modo a atrapalhar, impedir, atrasar ou por qualquer meio prejudicar o andamento dos trabalhos de realização da prova de conceito, sob pena de responderem nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme o caso.

8.6. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade da instalação, dos testes ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do SLU/DF, não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo ao licitante durante a avaliação.

8.7. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

8.8. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.9. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

8.10. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

8.11. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

8.12. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.13. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da in)mação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: *contrat@slu.df.gov.br.*

12. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

12.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

12.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da in)mação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

14.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail *contrat@slu.df.gov.br*, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.

14.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

14.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro(a) publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

14.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

15.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

15.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

15.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;

15.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.

15.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

15.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).

15.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.

15.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

15.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/.*

15.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Locais possíveis de instalação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA).

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE ESTAÇÕES DE PESAGEM.	SENTIDO DOS CAMINHÕES NA BALANÇA.	QUANTIDADE DE BALANÇAS POR UNIDADE.
1	Pontos de Pesagem	URE	2 Pontos	• Entrada	4 Balanças
2		Psul	1 Ponto	• Entrada • Saída	1 Balança
3		ASB	1 Ponto	• Entrada • Saída	2 Balanças
4		GAMA	1 Ponto	• Entrada • Saída	1 Balança
5		Sobradinho	1 Ponto	• Entrada • Saída	1 Balança

6		Brazlândia	1 Ponto	• Entrada • Saída	1 Balança
7		Asa Sul	1 Ponto	• Entrada • Saída	1 Balança
TOTAL			8 Pontos de Pesagens		11 Balanças

1.3. Quantidade de itens para a implementação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA).

ITEM	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	CATMAT/CATSER
1	Câmera LPR	18 Unidades	331888
2	Câmera Externa	11 Unidades	331888
3	Sonofletor IP - 25w	11 Unidades	607934
4	Controladora de acesso	18 Unidades	460301
5	Switch 16 portas POE	8 Unidades	320268
6	Servidor de Aplicação	8 Unidades	623476
7	Nobreak 3 KVA Rack	11 Unidades	483856
8	Letreiro Digital LED	18 Unidades	616534
9	Rack Interno 16 U	8 Unidades	484502
10	Caixa de Proteção CFTV	44 unidades	404618
11	Poste Galvanizado 1,5 Metro	29 Unidades	217098
12	Poste Galvanizado 8 Metros	11 Unidades	600378
13	Software de Pesagem Automatizada	11 Licenças	27472
14	Cancelas	18 Unidades	486674
15	Estação de Trabalho	11 Unidades	485864
16	Monitor 21“	22 Unidades	482914

17	Câmera Interna	8 Unidades	331888
18	Cabeamento Estruturado	1.650 metros	631322
19	Desenvolvimento da evolução do Software de pesagem automatizada	1.500 Horas	25852
20	Treinamento	70 Horas	21172

1.4. Todos os equipamentos deverão se entregues instalados, configurados e funcionando de acordo com os parâmetros especificados por esse edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Implementação de uma Solução de Pesagem Automatizada para as Unidades de Recebimento de Entulho, geridas pelo Serviço de Limpeza Urbana, é uma medida indispensável para modernizar e otimizar as operações relacionadas ao manejo de resíduos da construção civil e volumosos.

2.2. O SLU desempenha um papel essencial na gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a sustentabilidade ambiental e garantindo a destinação adequada dos materiais descartados. Nesse contexto, as unidades do serviço de limpeza urbana são fundamentais para reduzir o impacto ambiental, pois viabilizam a triagem, reciclagem e reaproveitamento de materiais, além de contribuírem para evitar o descarte irregular que compromete o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

2.3. No entanto, o sistema de pesagem atualmente em uso apresenta sérias limitações que comprometem sua eficiência. Ele depende fortemente da intervenção humana, exigindo que motoristas desçam dos veículos para interagir com operadores, o que gera atrasos e filas significativas.

2.4. A solução atual não está plenamente integrada à funcionalidade "Destino Rápido", resultando em inconsistências nos dados registrados e maior tempo de processamento. A ausência de um contrato especializado para manutenção agrava ainda mais a situação, dificultando reparos e adaptações necessárias para atender às demandas crescentes, além do fato de que muitos servidores responsáveis pela operação manual estão próximos da aposentadoria, sem previsão de reposição em curto prazo, o que coloca em risco a continuidade das operações.

2.5. Diante desse cenário, a implementação da SPA surge como uma solução estratégica e indispensável, permitindo automatizar ao máximo o processo de pesagem e reduzindo drasticamente a necessidade de intervenção humana.

2.6. A implementação do SPA eliminará gargalos operacionais, reduzindo significativamente o tempo necessário para registrar e processar os dados dos resíduos transportados, assim com aumentar a capacidade diária de atendimento das unidades do serviço de limpeza urbana, melhorando a experiência dos transportadores e fortalecendo a eficiência do SLU no cumprimento das suas responsabilidades.

2.7. O SPA também deverá elevar a capacidade de auditoria dos dados oriundos da pesagem sem necessidade de recorrer à gravações dos sistema de videomonitoramento dos locais. Auditorias que são realizadas mensalmente pela a ADASA (Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico).

2.8. Além disso, a SPA trará maior confiabilidade aos dados coletados, permitindo um monitoramento mais preciso das operações realizadas nas unidades do serviço de limpeza urbana do Distrito Federal, contribuindo para uma melhor gestão interna, mas também reforçará o compromisso do SLU com a transparência e com as metas ambientais estabelecidas em políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

2.9. A modernização do sistema também reduzirá os custos operacionais associados à mão-de-obra direta e à manutenção do sistema atual, que já não atende às necessidades da operação.

2.10. Portanto, diante das limitações do sistema atual e da crescente demanda por eficiência e sustentabilidade no manejo dos resíduos sólidos urbanos, a contratação da Solução de Pesagem Automatizada é uma medida urgente e estratégica.

2.11. Essa iniciativa garantirá não apenas a continuidade das operações das unidades do serviço de limpeza urbana do Distrito Federal, mas também consolidará o SLU como uma instituição moderna e alinhada às melhores práticas globais em gestão ambiental. Trata-se de um investimento essencial para assegurar maior agilidade operacional, precisão nos processos e sustentabilidade no longo prazo.

2.12. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.13. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" DA LEI 14.133/2021)

3.1. A aquisição tem fundamento na Lei n° 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos.

3.2. Decreto nº 44.330, de 2023.

3.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

3.4. Parecer Referencial nº 66/2024 – PGDF/PGCONS

3.5. Parecer Jurídico n.º 266/2024 - PGDF/PGCONS.

3.6. Parecer Jurídico nº 518/2018-PGDF/PGCONS.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As necessidades do SLU/DF analisadas para essa contratação demonstram a possibilidade de contratação em tempos distinto, seguindo o ritmo da necessidade das licenças e serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária, necessidade de expansão física e aumento de pessoal do órgão, diluindo o planejamento da aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.2. Destaca-se, para um primeiro momento, já existe a necessidade da demanda para alterar o atual cenário. Contudo, diante da exponencial evolução dos projetos institucionais no que tange às ferramentas de tecnologia da informação, demais aquisições de soluções de automações em mais balanças serão imprescindíveis no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços. Desta feita, ter-se-á, ao final da contratação, uma conformidade com o projeto de evolução das pesagens dos caminhões.

4.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do Decreto distrital n.º 44.330/23 e da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.4. **Da Participação e da Adesão à ATA**

4.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e e no Decreto nº 44.330, de 2023.

4.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.5. **Dos órgãos participantes da ATA**

4.5.1. Nenhum órgão ou entidade da administração pública distrital será participante dessa ATA, pois a urgência na demanda dessa contratação não permitiu tempo suficiente para que fosse realizado o registro de preço de forma conjunta.

4.6. **Vigência de Ata de Registro de Preços**

4.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.2. Em caso de prorrogação da ARP, para a concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, de acordo com item 2.4.2 do Parecer Referencial nº 66/2024 – PGDF/PGCONS, e alterações vigentes.

4.6.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023.

4.6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023.

4.6.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos requisitos do art. 204, do Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023.

4.7. **Revisão e cancelamento dos preços registrados**

4.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. **Obrigações do Órgão Gerenciador**

4.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

4.8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

4.8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

4.8.4. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

5.1. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1.1. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser Conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mando pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento esmado.

5.1.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 28650 - CÂMERA, Descrição: LPR
- 28992 - CÂMERA, Descrição: DOME
- 28993 - CÂMERA, Descrição: BULLET
- 27670 - COMPUTADOR, Descrição: Estação de Trabalho.
- 16137 - MONITOR, Descrição: Estação de Trabalho.
- 28973 - Servidor de Gravação, Descrição: GRAVADOR NVR
- 28964 - RACK, Descrição: RACK de parede
- 28968 - Licença de Software de automação
- 20759 - Cabeamento Estruturado
- 18756 - NOBREAK 3000 VA
- 12238 - Ativos de rede, Switch, descrição: 24 portas
- 12885 **-** Poste Galvanizado 1,5 Metro

5.3. **DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS e/ou COOPERATIVAS.**

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas do objeto da pretensão contratual, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

5.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.4.1. Tendo em vista natureza indivisível do objeto da pretensa contratação, ou seja, fornecimento do serviço de automação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. **REQUISITOS E POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

5.5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. DO PARCELAMENTO EM LOTES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o disposto no inciso I do §2º do art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação deve avaliar a viabilidade de "realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. O SLU/DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

6.3. Desse modo, embora seja uma opção prevista na pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso ocorre, pois ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores, há maior número de procedimentos de seleção, o

que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

6.5. Outrossim, a garantia do conjunto seria prejudicada, uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos caso ocorram falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores.

6.6. Ademais, a ferramenta de gerenciamento, responsável pela atualização, configuração e administração de todos os equipamentos constantes nessa licitação, é desenvolvida com base nos produtos de seu fabricante. Logo, na ocorrência de aquisição de bens de diversos fabricantes, seria preciso adquirir suas respectivas ferramentas, circunstância que oneraria diretamente a contratação.

6.7. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item desconfigura a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

6.8. Portando, a licitação será realizada de forma não parcelada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. As unidades do serviço de limpeza urbana possuem áreas de pesagem que são formadas por uma ou duas balanças que funcionam de forma independente, podendo ser utilizadas para pesagem de até 2 caminhões de forma simultânea.

7.2. Atualmente, estas operam com sistemas fragmentados, compostos por dispositivos e subsistemas que não estão devidamente integrados, exigindo alta intervenção humana e comprometendo a eficiência e a confiabilidade dos processos de pesagem e controle de resíduos.

7.3. A falta de automação no processo resulta em registros manuais suscetíveis a erros, atrasos no atendimento e inconsistências nos dados coletados, dificultando a rastreabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

7.4. Dessa forma, as empresas interessadas em ofertar solução que atenda as demandas do SLU, deverão compreender que a solução atual não atende às demandas operacionais e que a nova solução deverá resolver essas limitações.

7.5. A nova Solução de Pesagem Automatizada (SPA) deverá ser projetada para integrar dispositivos modernos, como câmeras para reconhecimento de placas (LPR), câmeras de alta resolução, dispositivos de emissão de mensagens sonoras e dispositivos de projeção de mensagens visuais para comunicação com os motoristas. O centro da solução será o Software de Automação de Pesagem (SAUT), que deverá coletar, processar e gerenciar todos os dados gerados pelos dispositivos. Esse software deverá garantir total integração com o Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU), permitindo análises automáticas e validações dos dados antes da liberação do caminhão.

7.6. O fornecedor da solução deverá garantir que esta funcione de forma eficiente e automatizada, seguindo a seguinte dinâmica de funcionamento:

I - O caminhão deverá ser posicionado na balança rodoviária, onde o peso estabilizado será capturado automaticamente.

II - A câmera LPR deverá realizar a leitura da placa do veículo, enquanto a câmera superior capturará uma imagem da carga transportada.

III - Esses dados deverão ser armazenados localmente no banco de dados do SAUT e enviados ao Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) para validação.

IV - O Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) verificará se o veículo está autorizado a realizar o descarte com base no Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e placa do veículo, retornando ao SAUT um status positivo ou negativo.

V - Com base no status recebido, o SAUT deverá acionar os dispositivos sonoros (corneta) e visuais (letreiro LED) para informar ao motorista sobre a autorização da operação e os próximos passos a serem seguido para o descarte.

VI - Com as devidas informações, a cancela realizará a abertura da passagem do veículo, que se retirará da área de pesagem se dirigindo ao local que foi orientado.

7.7. O fornecedor deverá assegurar que a solução proposta modernize integralmente as operações das unidades do Serviço de Limpeza Urbana, resolvendo os problemas atuais relacionados à fragmentação do sistema, à dependência excessiva de intervenção humana que resultam em falta de automação.

7.8. A nova solução deverá reduzir significativamente os tempos de espera, eliminando gargalos operacionais e aumentando a capacidade diária de atendimento. Os dados coletados deverão ser precisos, integrados em tempo real à funcionalidade "Destino Rápido" e permitindo rastreabilidade completa das operações.

7.9. Os participantes deverão garantir que sua proposta atenda integralmente às exigências descritas neste documento.

7.10. A Solução de Pesagem Automatizada (SPA) deverá proporcionar maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e alinhamento às melhores práticas globais em gestão de resíduos sólidos urbanos.

7.11. Vale ressaltar ainda que o Serviço de Limpeza Urbana já possuí em suas áreas de pesagem balanças rodoviárias, equipamentos estes que serão utilizados na nova solução alvo deste processo.

8. UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA

8.1. Da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, do Art. 5°, inciso VIII "adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos"

8.2. A utilização da métrica homem-hora como base para o desenvolvimento evolutivo do Software de Pesagem Automatizada (SAUT) é tecnicamente justificada pela flexibilidade, precisão e transparência que este modelo oferece na gestão de demandas sob medida.

8.3. O desenvolvimento de software é um processo dinâmico e frequentemente sujeito a alterações e ajustes decorrentes de novas necessidades operacionais, regulamentações ou avanços tecnológicos. Nesse contexto, a métrica homem-hora permite que o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) solicite evoluções específicas no sistema de forma ágil e personalizada, garantindo que os esforços sejam dimensionados com exatidão e os custos diretamente proporcionais ao trabalho necessário.

8.4. A métrica homem-hora é amplamente utilizada em projetos de tecnologia da informação por sua capacidade de adaptar-se a demandas variáveis, permitindo que o escopo seja ajustado conforme as prioridades do contratante. Em vez de definir previamente todas as funcionalidades em um contrato fechado, o modelo baseado em homem-hora possibilita que o SLU tenha maior controle sobre o que será desenvolvido, priorizando entregas críticas e reduzindo custos com funcionalidades desnecessárias ou que possam ser postergadas.

8.5. É especialmente relevante em um sistema como o SAUT, que exige atualizações contínuas para atender às demandas operacionais das unidades do Serviço de Limpeza Urbana e manter-se alinhado às melhores práticas tecnológicas.

8.6. Além disso, a métrica homem-hora proporciona maior transparência no cálculo dos custos associados ao desenvolvimento. Cada solicitação do SLU será analisada tecnicamente pela CONTRATADA, que apresentará uma estimativa detalhada do esforço necessário em horas para implementação da funcionalidade. Essa abordagem permite ao SLU avaliar previamente a viabilidade técnica e financeira da demanda antes de autorizar sua execução, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

8.7. A rastreabilidade proporcionada pela métrica homem-hora também contribui para auditorias e controles internos, já que cada hora trabalhada estará diretamente vinculada a entregas específicas.

8.8. Outro ponto importante é a capacidade de mitigar riscos associados a mudanças no escopo ou imprevistos durante o desenvolvimento. Como as demandas são tratadas individualmente e com base no esforço necessário, eventuais ajustes ou correções podem ser incorporados sem comprometer o planejamento geral do projeto. Essa flexibilidade também facilita a adaptação às mudanças regulatórias ou operacionais que possam surgir durante a vigência do contrato.

8.9. Por fim, a métrica homem-hora incentiva a eficiência por parte da CONTRATADA, uma vez que os custos estão diretamente relacionados ao tempo efetivamente trabalhado. Isso promove maior comprometimento com prazos e qualidade das entregas, assegurando que o SLU receba soluções robustas e alinhadas às suas necessidades. Dessa forma, a utilização da métrica homem-hora representa uma escolha técnica fundamentada para garantir que o desenvolvimento evolutivo do SAUT seja realizado com precisão, flexibilidade e transparência.

9. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI 14.133/2021)

9.1. O material a ser adquirido é o especificado no Anexo II deste Termo de Referência.

9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

9.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como serviço de tecnologia de informação.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E" DA LEI 14.133/2021)

12.1. Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) da CONTRATADA para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à CONTRATADA, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

12.2. O cronograma físico para a implantação da SPA deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, 5 dias após a reunião inicial, respeitando o limite máximo de prazo estabelecido no Cronograma de implantação.

12.3. O início da execução se dará com a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, especificando a ordem e quais serão as localidades em que deverá ser desenvolvida a implantação.

12.4. Para cada áreas de pesagem deverá ser elaborado um projeto executivo.

12.5. Uma primeira versão preliminar do projeto executivo deverá ser entregue 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, constando a disposição de todos os equipamentos que compõem o sistema integrado e a arquitetura que será implementada, para análise e aprovação pela fiscalização contratual.

12.6. Essa versão preliminar, deverá ser analisada pela CONTRATANTE e aprovada em até 5 dias corridos. Posteriormente a aceitação da versão preliminar do projeto, será elaborada a versão final do projeto executivo da localidade.

12.7. A entrega do projeto executivo deverá ocorrer em até 7 dias corridos após a aprovação da versão preliminar.

12.8. Somente após a aprovação do projeto executivo final por parte da CONTRATANTE é que a execução do projeto será iniciada pela CONTRATADA.

12.9. Os serviços de execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos, deverão ocorrer em até 60 dias corridos após a entrega do projeto executivo em todas as unidades do Serviço De Limpeza Urbana que possuem balanças.

12.10. A ativação do Software de Pesagem Automatizada ocorrerá em até 30 dias corridos após a entrega da infraestrutura e instalação de todos os equipamentos.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do sistema e do projetos em meio digital.

12.12. O teste de aceitação acontecerá com o recebimento provisório e será iniciado juntamente com o treinamento e a operação assistida.

12.13. A operação assistida deverá ter duração mínima de 30 dias contados a partir do recebimento provisório.

12.14. O recebimento definitivo acontecerá juntamente com o encerramento da operação assistida.

12.15. Após o recebimento definitivo da instalação da SPA, inicia-se a operação da mesma. A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções corretivas e preventivas do sistema durante todo o período da vigência contratual, conforme previsto no termo de referência.

12.16. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

12.17. Os horários de prestação dos serviços de instalação devem ser indicados no projeto executivo, conforme as características e necessidades de cada serviço.

12.18. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela CONTRATADA, nos horários compreendidos entre 7h e 20h, de segunda-feira a sábado.

12.19. A execução de atividades, nos horários entre 5h e 7h, entre 20h e 22h, noturnos, sábados, domingos e feriados deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE.

12.20. Do local

12.21. **Materiais a serem disponibilizados.**

12.21.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas.

12.22. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

12.22.1. Os quantitativos definidos para este projeto foram calculados com base na substituição integral dos equipamentos da solução de controle das pesagens dos caminhões atualmente em uso, além da necessidade de implementação de novas tecnologias que, atualmente, não estão presentes no SLU, mas que são essenciais para atender às demandas de segurança.

12.23. A instalação do serviço será solicitado por meio de Ordem de Serviço será efetuada no Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, de acordo com as localidades estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência, no período das 08:00 às 18:00 horas;

12.23.1. A implementação de qualquer item desse TR não se limita as unidades estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência visto que o SLU/DF apresenta uma grande quantidade de unidades que podem ser beneficiadas com a implementação de algum dos itens contratados.

12.24. Os Itens serão solicitados de acordo com a necessidade do contratante. Sendo assim, não obrigatório a instalação de todos os itens ao mesmo tempo.

12.25. Os atendimentos aos chamados abertos deverá seguir a severidade descrita na tabela a seguir:

Tabela de Classificação de Severidade dos Chamados

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Restauração de Serviço
A (ALTA)	• Qualquer equipamento com 100% de indisponibilidade.	• Em até 1 hora deve ter um técnico da contratada no local. • Deverá fornecer um atendimento inicial remoto em até 30 minutos.	• Em até 4 horas.
B (MÉDIA ALTA)	• Qualquer equipamento com algum tipo de problema de configuração ou funcionando de forma parcial.	• Em até 3 horas deve ter um técnico da contratada no local. • Deverá fornecer um atendimento inicial remoto em até 1 hora.	• Em até 24 horas
C (MÉDIA BAIXA)	a. O defeito não gera impacto ao negócio	• Em até 4 horas deve um técnico da contratada no local ou atendimento remoto.	• Em até 3 dias úteis.

12.26. Os chamados deverão ser abertos pelo E-mail ou plataforma de chamados disponibilizada pela CONTRATADA.

12.26.1. Os chamados após serem atendidos só poderão ser fechados com confirmação de um Servidor do CONTRATANTE.

12.26.2. Para cada chamado deverá ser gerado um numero de protocolo e um documento de atividade com informações do atendimento.

12.27. O descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimentos, deverá ser formalmente justificado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A justificativa apresentada será analisada pela equipe técnica e gestora do contrato no SLU, que avaliará as circunstâncias e motivações do atraso.

12.27.1. Após análise, a CONTRATANTE decidirá sobre a aceitação ou não da justificativa apresentada. Caso a justificativa não seja aceita ou não tenha sido apresentada de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas abaixo, de acordo com a gravidade do descumprimento e seu impacto na execução do projeto.

12.27.2. As penalidades poderão incluir advertências ou multas de acordo com o anexo IV.

12.27.3. A aplicação das sanções seguirá o devido processo legal, garantindo-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.27.4. É importante ressaltar que a apresentação de justificativa não exime automaticamente a CONTRATADA das penalidades, servindo como subsídio para a decisão da CONTRATANTE sobre a aplicação ou não das sanções previstas.

12.28. Os atendimentos deverão ser executados de 07:00 horas até as 22:00 horas todos os dias da semana.

12.28.1. A justificativa para tal métrica se deve ao fato das unidades do SLU/DF ter um horário de funcionamento de 24 horas por dia.

13. NECESSIDADE DE MUDANÇAS

13.1. O fornecedor responsável pela implementação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA) deverá prever, como parte das obrigações contratuais, a possibilidade de realocação da infraestrutura tecnológica para novas instalações, caso ocorra a necessidade de transferência de uma unidade do Serviço de Limpeza Urbana para alguma de suas outras unidades.

13.2. Essa possibilidade deverá ser considerada devido a situações de força maior que possam exigir a mudança do local onde a solução foi originalmente instalada.

13.3. Nessa eventualidade, o fornecedor será integralmente responsável pela transferência dos equipamentos, incluindo sua desinstalação no local original, transporte, reinstalação e reconfiguração completa nas novas instalações designadas pelo SLU. A contratada deverá garantir que toda a tecnologia que compõe a Solução de Pesagem Automatizada seja reinstalada e configurada adequadamente, apresentando pleno funcionamento após a transferência. Isso inclui o perfeito funcionamento dos dispositivos integrados, como balanças rodoviárias, câmeras (LPR e superior), corneta (sonofletor), letreiro digital de LED, cancela automática e o Software de Automação de Pesagem (SAUT), assegurando que todas as funcionalidades contratadas sejam mantidas.

13.4. É importante destacar que essa obrigação se refere exclusivamente à infraestrutura contemplada no escopo deste contrato. Equipamentos ou sistemas que façam parte da solução, mas que não estejam incluídos nesta contratação específica, não serão responsabilidade do fornecedor da SPA.

13.5. O fornecedor deverá planejar e executar a transferência com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pelo SLU, minimizando impactos operacionais. Além disso, deverá realizar todos os testes necessários após a reinstalação para assegurar que a solução esteja em pleno funcionamento nas novas instalações. Essa exigência reforça a necessidade de flexibilidade e capacidade técnica por parte do fornecedor para atender às demandas específicas da operação das unidades do Serviço de Limpeza Urbana em diferentes cenários.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, no edital da licitação e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

14.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

14.1.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza Urbana, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal

14.1.1.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante

14.1.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público

14.1.1.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

14.1.1.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

14.1.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante

14.1.1.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

14.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.2. É vedado à CONTRATADA:

I - Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Serviço de Limpeza Urbana, sob pena de rescisão contratual.

II - Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

III - Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

IV - Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

14.1.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

V - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

VI - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

VII - Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.2. Preposto

14.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo IV.

15.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.2.1. Não produzir os resultados acordados.

15.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.1.4.1. O projeto executivo e a execução da infraestrutura serão pagos mediante medições mensais e o avanço das etapas concluídas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no ETP ou acordado com a CONTRATADA. Não haverá incidência de IMR nos serviços de elaboração do projeto executivo e execução da infraestrutura.

15.1.4.2. A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal da Contratante incidirá no item da solução integrada.

15.1.4.3. Independente do início de execução dos serviços, haverá carência de 30 dias para aplicação do IMR, contados a partir do início da operação assistida.

15.1.4.4. Para a aferição dos serviços, serão utilizados os indicadores que medem a disponibilidade do serviço.

15.2. **DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)**

15.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.2.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.2.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.2.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.2.16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2.16.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2.16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.3. **LIQUIDAÇÃO**

15.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. **DO PAGAMENTO**

15.14.1. **FORMA DE PAGAMENTO**

15.14.2. O pagamento será realizado de forma mensal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.14.3. O pagamento de cada mês será calculado mediante a quantidade de equipamentos e serviços requisitados por essa autarquia. Ou seja, no primeiro mês será pago o valor referente a quantidade de equipamentos e serviços que forem requisitadas pelo SLU/DF.

15.14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14.5. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

15.14.6. **CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

15.14.6.1. Na hipótese de inadimplência por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a não suspender a prestação dos serviços do objeto deste contrato pelo prazo de até **90 (noventa) dias** contados a partir do vencimento da obrigação não realizada, garantindo a continuidade do atendimento e execução dos serviços contratados durante referido período.

15.14.7. **PRAZO DE PAGAMENTO**

15.14.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.14.7.2. Passados 45 (Quarenta e Cinco) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI 14.133/2021)

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

16.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço no valor global**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.5. O modo de disputa será **aberto e fechado.**

16.6. A opção pelo regime "aberto e fechado" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

16.7. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

16.8. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

16.9. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2. Para fins de comprovação de requisitos, será necessário que todos os documentos apresentados pelos licitantes que tenham assinaturas, sejam assinados digitalmente com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou de forma autenticada em cartório.

17.3. **COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

17.3.1. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com a inscrição em plena validade.

17.3.2. Caso a empresa licitante não esteja registrada no CREA do Distrito Federal (CREA-DF), circunscrição onde os serviços serão prestados, deverá providenciar o visto do CREA-DF no momento da assinatura do contrato.

17.3.3. Deverá ser apresentada a documentação de um ou mais profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço cujas características envolva implantação de solução formada por componentes de Controle de Acesso, Videomonitoramento (CFTV) e Rede dados.

17.3.4. O(s) profissional(is) exigido(s) deverá(ão) possuir uma das seguintes formações:

- 17.3.5. Engenheiro de Comunicações.
- 17.3.6. Engenheiro de Telecomunicações.
- 17.3.7. Engenheiro Eletrônico.
- 17.3.8. Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica.
- 17.3.9. Engenheiro Industrial – Eletrônica.
- 17.3.10. Engenheiro Industrial – Telecomunicações.
- 17.3.11. Engenheiro Eletricista.
- 17.3.12. Engenheiro de Produção – Eletricista ou Engenheiro Industrial – Elétrica.

17.3.13. O profissional enquadrado nos cargos especificados anteriormente, deverá comprovar experiência em Solução de Segurança Eletrônica composta de Controle de Acesso Automatizado, Videomonitoramento e Rede de dados de pelo menos 2 anos.

17.3.14. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato. A substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior será admitida, desde que aprovada pela Administração.

17.3.15. Os atestados técnicos descritos devem ser comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional.

17.3.16. A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregado ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil comum, ou por declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

17.3.17. A licitante deverá comprovar experiência mínima de dois anos na prestação de serviços de Controle de Acesso Automatizado, Videomonitoramento e Rede de dados, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.18. Para comprovação da experiência mínima de dois anos, será aceito o somatório de certidões ou atestados, em períodos sucessivos ou não, expedidos após a conclusão dos contratos ou, pelo menos, um ano após o início de sua execução, exceto se firmados para prazos inferiores.

17.3.19. Os atestados da licitante deverão se referir a contratos executados com características mínimas compatíveis, comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa.

17.3.20. Os documentos deverão ser apresentados com data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

17.3.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

17.3.22. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

17.4. **Outras Documentações Necessárias.**

17.5. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira constarão no edital da presente licitação.

18. PROVA DE CONCEITO (POC)

18.1. POC é fundamental para validar se o fornecedor possui as condições técnicas necessárias para integrar os dispositivos e sistemas que compõem a SPA, garantindo que a solução atenda aos requisitos operacionais e tecnológicos descritos no edital. Por meio da POC, o SLU poderá verificar:

18.1.1. A compatibilidade dos dispositivos ofertados com o ambiente existente nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana, incluindo balanças rodoviárias e cancelas.

18.1.2. A funcionalidade e integração do Software de Automação de Pesagem (SAUT) com os dispositivos instalados.

18.1.3. A capacidade do fornecedor em realizar a coleta, processamento e transmissão dos dados gerados pelos dispositivos.

18.1.4. O cumprimento das exigências relacionadas à automação do processo de pesagem.

18.2. **Etapas da Prova de Conceito**

18.2.1. As etapas a serem testadas incluem:

- Instalação e Configuração dos Dispositivos
- O fornecedor deverá instalar e configurar os seguintes dispositivos:
- Câmera LPR para leitura automática da placa do caminhão.
- Câmera superior para captura da imagem da carga transportada.
- Corneta (sonofletor) para emissão de mensagens sonoras.
- Letreiro digital de LED para exibição de mensagens visuais.
- Integração com a balança rodoviária existente.
- Integração com a cancela automática para controle do acesso do veículo.
- O fornecedor deverá garantir que todos os dispositivos estejam conectados ao SAUT.

18.3. **Coleta Automática dos Dados**

18.3.1. Testar se o SAUT é capaz de coletar automaticamente as informações geradas pelos dispositivos instalados:
- Peso estabilizado recebido da balança rodoviária.
- Leitura da placa capturada pela câmera LPR.
- Imagem superior capturada pela câmera instalada acima do caminhão.
- Registro automático da data e hora.

18.3.2. Armazenamento Local e Envio ao Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU).
- Verificar se os dados coletados estão sendo armazenados corretamente no banco de dados local do SAUT.
- Testar o envio dos dados ao Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) por meio da API RESTful ou outro protocolo definido no projeto executivo.

18.4. **Validação dos Dados pelo** Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU)

18.4.1. Simular a validação dos dados no Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU), incluindo:
• Verificar se o Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) retorna as informações de validação esperado.
• Verificar se o SAUT recebe os dados esperado do Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU).

18.5. **Emissão das Mensagens Sonoras e Visuais.**

18.5.1. Testar se o SAUT aciona corretamente os dispositivos sonoros e visuais com base no status recebido:

18.5.2. Corneta: Emissão de mensagens sonoras personalizadas indicando o status da pesagem (ex.: "Pesagem autorizada, prossiga para descarte" ou "Pesagem recusada, verifique o CTR").

18.5.3. Letreiro LED: Exibição simultânea das mensagens visuais correspondentes ao status.

18.6. **Controle da Cancela Automática**

18.6.1. Verificar se o SAUT envia corretamente o comando à cancela automática, acionando sua abertura.

18.7. **Monitoramento em Tempo Real**

18.7.1. Avaliar se o módulo de acompanhamento em tempo real do SAUT exibe corretamente as informações mínimas exigidas: peso aferido, placa capturada, imagem superior capturada, data e hora do registro.

18.8. **Relatórios Operacionais**

18.8.1. Testar se o módulo de relatórios permite consultar os dados registrados durante a POC com filtros por placa, data/hora ou status da pesagem.

18.9. **Prazo Máximo**

18.9.1. A POC deverá ser realizada em uma única balança rodoviária previamente indicada pelo SLU. O fornecedor terá um prazo máximo de 10 dias para a implantação da solução e realização dos testes. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação do CONTRATANTE. Esse prazo será contado a partir da autorização formal emitida pelo SLU.

18.9.2. A POC terá duração de 5 dias úteis.

18.10. **Resultados Esperados**

18.10.1. Ao final da POC, espera-se que o fornecedor demonstre plenamente sua capacidade técnica para implementar a Solução de Pesagem Automatizada conforme as especificações exigidas. Os resultados esperados incluem:
• Funcionamento correto e integrado dos dispositivos instalados (balança rodoviária, câmeras, corneta, letreiro LED e cancela automática).
• Coleta automática e armazenamento local das informações geradas pelos dispositivos.
• Envio correto dos dados ao Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) para validação e retorno adequado do status ao SAUT.
• Emissão precisa das mensagens sonoras e visuais aos motoristas, alinhadas ao status recebido.
• Controle eficiente da cancela automática com base na validação dos dados.
• Exibição clara das informações no módulo de monitoramento em tempo real.
• Geração correta dos relatórios operacionais com base nos dados coletados durante os testes.
• O sucesso na execução da POC será um critério determinante para confirmar que o fornecedor possui condições técnicas adequadas para implementar a solução completa nas unidades do SLU. Caso algum requisito não seja atendido durante a POC, caberá ao SLU avaliar as medidas corretivas necessárias ou desclassificar o fornecedor conforme previsto no edital.

18.10.2. Ao final da prova de conceito o SLU emitirá um relatório sobre todos os ocorridos durante os testes com o parecer sobre a aceitação do foi apresentado.

18.10.3. Todos os interessados poderão acompanhar os teste descritos anteriormente.

19. **DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO** (ART. 6º, XXIII, “I E J” DA LEI 14.133/2021)

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 10.654.689,20 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado

19.2. Conforme detalhamento constante no **Anexo III**, o relatório da pesquisa de preços acompanhado do preço unitários referencial, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para custeio do objeto previsto no presente Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o exercício 2025, em conformidade com o Plano Anual de Aquisições e Contratações.

21. PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

21.1.1. A justificativa para o prazo estimado no item 21.1 decorre do tempo necessário para a conclusão dos trâmites burocráticos da instrução processual.

21.2. O preço apresentado deverá ser único para cada item integrante do lote, se aplicável, independentemente da localidade, região, estado ou endereço de fornecimento.

21.3. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

21.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

21.5. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

22. REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, códigos-fonte e artefatos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los ou reproduzi-los sem autorização expressa do SLU.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços:

22.2.1. **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, assinado por seu representante legal, conforme modelo do Anexo V.

22.2.2. **Termo de Ciência**, assinado por todos os seus colaboradores (próprios ou terceirizados) que terão acesso, direto ou indireto, às informações e ambientes do SLU, atestando ciência das obrigações de sigilo, conforme modelo do Anexo V.

22.3. As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

I - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

III - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

V - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48

da Lei Geral de Proteção de Dados.

VII - A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

23. DAS SANÇÕES

23.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Edital ou no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 44.330, e suas alterações;

23.3. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Serão designados servidores para o acompanhamento e fiscalização da aquisição a título de Representante do Serviço de Limpeza Urbana, podendo haver a indicação de fiscais substitutos, os quais deverão zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução par fins de pagamento.

24.2. Compete aos fiscais, além de outras atribuições inerentes à natureza do fornecimento:

a) fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos contratantes;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas.

e) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

24.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas;

24.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros;

25. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover as atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição que garanta a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência, um **Plano de Transição** detalhado. Este plano deverá conter, no mínimo:

25.2.1. **Cronograma:** Detalhamento de todas as atividades, prazos e responsáveis pela transição.

25.2.2. **Repasse de Conhecimento:** Estratégia para capacitação da equipe do SLU ou da nova empresa contratada, incluindo a entrega de toda a documentação técnica, manuais de operação, topologia de rede, e documentação do código-fonte das evoluções do SAUT.

25.2.3. **Ativos e Configurações:** Inventário completo de todos os ativos de hardware e software, suas configurações, senhas de acesso administrativo e dependências.

25.2.4. **Desmobilização:** Procedimentos para o recolhimento seguro e sanitização de todos os equipamentos, conforme a cláusula de segurança da informação.

25.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para o SLU. A CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas cabíveis caso não coopere ou retenha qualquer informação que prejudique o andamento da transição.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Esclarecimentos que poderão ser obtidos com a Diretoria de Tecnologia e Inovação, no telefone 3213-0139.

26.2. A propriedade intelectual e a titularidade do direito autoral utilizadas nos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do presente documento pertencem a CONTRATADA.

PERCILIO EUGÊNIO JUNIOR
Integrante Requisitante

JOÃO VICTOR PIRES DA SILVEIRA
Integrante Técnico

LUÍS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA
Integrante Administrativo

27. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

27.1. APROVO o presente Termo de Referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL. Tendo em vista o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato pelo período de 60 meses.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I (Do Termo de Referência)

LOCALIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITENS	ENDEREÇO	LOCAL
01	Aterro Sanitário de Brasília DF-180 - Samambaia Sul, Brasília - DF	Aterro Sanitário de Brasília

02	Brazlândia Área Especial nº 02 norte, Brazlândia – DF	Brazlândia
03	Asa Sul Avenida das nações	Asa Sul
04	P SUL QNP A/E - Usina de tratamento	P SUL
05	Sobradinho A/E para Indústria nº 3, Lotes 4 e 6, Sobradinho – DF	Sobradinho
06	Gama Av. Contorno, A/E Lote 2, Gama – DF	Gama
07	URE - Cidade EstruturaL	Estrutural

ANEXO II (Do Termo de Referência)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. **Câmera LPR -**

1.1. A câmera LPR deve ser projetada para capturar e reconhecer placas veiculares com alta precisão.

1.2. Dever possuir recurso adequados para a identificação de veículos em cenários complexos.

1.3. Deve possuir proteção de dados e funcionalidades de cibersegurança para prevenir ataques e manter a integridade das informações.

1.4. A câmera deverá possuir resolução mínima de 2 MP (1920 x 1080 pixels) para garantir imagens de alta qualidade.

1.5. Deve contar com a tecnologia que permita o registro de imagens coloridas ainda que em ambiente com quase nenhuma luminosidade.

1.6. Deve possuir WDR de 140 dB, proporcionando imagens nítidas mesmo sob contraluz intensa.

1.7. A câmera precisa integrar tecnologia de Reconhecimento de Placas (LPR) com algoritmos avançados.

1.8. Deverá incluir compressão H.265+ para economia de banda e armazenamento.

1.9. É necessário que o equipamento tenha resistência com classificação mínima IP66 (à prova d'água e poeira) e IK10 (resistência a vandalismo).

1.10. Deve permitir detecção de tráfego e veículos, com capacidade de identificar tipos de veículos.

1.11. É requisito obrigatório o suporte a lista de alerta/bloqueio com até 10.000 registros de placas, permitindo alarmes automáticos para veículos bloqueados.

1.12. A câmera deverá ser equipada com sensor CMOS de 1/1.8" de varredura progressiva ou superior.

1.13. Deverá operar com iluminação mínima de 0.0008 Lux em cores e 0.0003 Lux em P/B com IR ligado.

1.14. Deverá possuir obturador ajustável de 1 s a 1/100.000 s para capturas variadas.

1.15. Deve incluir filtro IR para modo Dia/Noite.

1.16. Deve possuir dispositivo adequado para reduzir efeito de fantasma.

1.17. Deverá ser equipada com lente varifocal que varie entre 4 e 16 mm.

1.18. Deve possuir visualização horizontal mínima variando entre 108 e 30°.

1.19. O recurso IR de permitir o registro de imagens com alcance mínimo de 80 m.

1.20. A câmera precisa operar a uma taxa de 30 fps (60 Hz) em resolução de 1920 x 1080.

1.21. Deve suportar no mínimo quatro streams simultâneos.

1.22. Deve permitir compressão em H.265+, H.265, H.264+ e H.264.

1.23. Deve permitir taxa de bit configurável entre 32 Kbps e 8 Mbps.

1.24. Deve ter suporte para no mínimo quatro regiões de interesse (ROI) fixas para cada stream.

1.25. Deverá suportar compressão de áudio em formatos PCM, AAC-LC, MP3, G.711, G.722.1, G.726, MP2L2.

1.26. Deve possuir porta Ethernet nativa de no mínimo 100 Mbps, não sendo aceito adaptações para atender essa característica.

1.27. Deve ser compatível, no mínimo, com os protocolos HTTPS, FTP, RTP, TCP/IP, HTTP, RTSP, SNMP, QoS.

1.28. Deve oferecer, no mínimo, segurança de rede com proteção por senha, autenticação 802.1X, criptografia HTTPS e filtragem de IP.

1.29. Deve suportar NAS com reposição automática de rede (ANR).

1.30. É necessário que tenha slot para cartão microSD de no mínimo 256 GB.

1.31. Deve conter no mínimo 2 entradas e 2 saídas de alarme.

1.32. Deve possuir recursos para proteção perimetral com detecção de linha, invasão de área e controle de acesso.

1.33. A câmera deve implementar alarmes para realizar detecção de movimento, sabotagem de vídeo, desconexão de rede e diagnóstico de qualidade de vídeo.

1.34. Deve incluir captura inteligente com reconhecimento de veículos e placas em diferentes condições e ambientes.

1.35. A câmera deverá atender, no mínimo, a classificação IP66 (resistência a água e poeira) e IK10 (resistência a impactos).

1.36. Deve possuir capacidade de operar em temperatura entre -30 °C e 60 °C.

1.37. Deverá atender aos previstos nas certificações UL, CE-RoHS, CE-EMC, FCC e WEEE.

1.38. A câmera deve ser do tipo Bullet ou Box, com o corpo fabricado em liga de alumínio e painel frontal de policarbonato.

1.39. Deve compatível com navegadores IE8+, Chrome, Firefox e Safari.

1.40. Deve possuir API aberta (SDK), permitindo que softwares diversos consumam dados gerados pelos recursos da câmera.

1.41. A câmera deve ser fornecida com suporte para fixação em poste.

1.42. O fornecedor deve assegurar que todos os acessórios sejam do mesmo fabricante ou homologados pelo mesmo, garantindo a qualidade e a compatibilidade da solução.

1.43. Todos os manuais e menus de operação devem estar disponíveis em português (Brasil).

1.44. Todas as atualizações de software e firmware devem estar disponíveis em ferramentas do fabricante, com versões de firmware acessíveis também via website oficial.

1.45. O fabricante do equipamento deve possuir certificado ISO 27001, garantindo a qualidade no gerenciamento dos recursos de segurança da informação.

1.46. É obrigatório que o fornecedor possua centro de assistência técnica no Brasil, assegurando suporte e manutenção contínua.

1.47. O fornecedor deverá entregar a câmera completamente instalada e configurada, garantindo que todos os recursos previstos estejam devidamente habilitados.

1.48. A câmera deve estar conectada ao suprimento de dados e energia, com todos os cabos e conexões operacionais e posicionada de acordo com as especificações detalhadas no projeto executivo.

1.49. A instalação deve assegurar que a câmera esteja pronta para uso imediato, cumprindo integralmente as funções de videomonitoramento previstas.

2. **Câmera EXTERNA -**

2.1. Deverá ser fornecida câmera do tipo Bullet, própria para uso em ambiente externo.

2.2. A câmera deve possuir resolução mínima de 5 MP (2592 x 1944 pixels) para garantir imagens de alta qualidade.

2.3. Deve implementar classificação de alvos humanos e veículos para maior precisão na redução de alarmes falsos.

2.4. Deve contar com a tecnologia que permita o registro de imagens coloridas ainda que em ambiente com quase nenhuma luminosidade.

2.5. Deverá suportar a compressão H.265+ para otimização de banda e armazenamento.

2.6. Deve implementar WDR de no mínimo 120 dB para visibilidade aprimorada em condições de contraluz.

2.7. Deve ser certificada com proteção IP67 contra poeira e água e IK10 contra impactos.

2.8. A câmera deve ser equipada com sensor de imagem CMOS de 1/2.7" com varredura progressiva ou superior.

2.9. Deve oferecer iluminação mínima de 0.005 Lux em cores e 0.001 Lux em P/B com IR ligado.

2.10. Deve suportar velocidades de obturador entre 1/3 s e 1/100.000 s.

2.11. Deve incluir uma lente varifocal motorizada com variando entre 3 e 13 mm.

2.12. Deve registrar imagens com ângulo horizontal mínimo variando entre 104° a 33°.

2.13. Deve possuir controle de íris automático para ajuste de exposição.

2.14. A câmera deve ter luz IR integrada com alcance mínimo de 60 m.

2.15. Deve oferecer ajuste inteligente de luz suplementar para evitar superexposição em todas as condições de iluminação.

2.16. Deve operar com frame rate de 30 fps em 60 Hz em pelo menos 2 streams.

2.17. Deve ser compatível com compressão H.265/H.264 e suas versões otimizadas H.265+ e H.264+.

2.18. Deve possuir taxa de bits configurável entre 32 Kbps e 16 Mbps.

2.19. Deve permitir no mínimo quatro Regiões de Interesse (ROI) fixas para os streams principal e secundário.

2.20. A câmera deve incluir filtragem de ruído para ambiente externo.

2.21. Deve suportar formatos de compressão de áudio MP2L2, PCM, G.711ulaw, G.711alaw, G.722.1, G.726, MP3 e AAC-LC.

2.22. Deve permitir visualização ao vivo simultânea de até 6 canais.

2.23. Deve ser compatível, no mínimo, com os protocolos de rede TCP/IP, HTTP, HTTPS, RTSP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP e NTP.

2.24. Deve possuir recursos de segurança de rede, incluindo criptografia HTTPS, autenticação TLS 1.1/1.2 e filtragem de IP.

2.25. Deve oferecer suporte a armazenamento em rede NAS, com reposição automática de rede (ANR).

2.26. A câmera deve possuir no mínimo 2 entradas e 2 saídas de alarme.

2.27. Deve conter slot para cartão microSD com capacidade de armazenamento de no mínimo 512 GB.

2.28. Deve oferecer classificação de movimento humano e de veículos, minimizando alarmes falsos.

2.29. É obrigatório que suporte detecção de bagagem abandonada, remoção de objetos e mudanças de cena.

2.30. Deve possuir recursos de proteção perimetral, incluindo detecção de linha, intrusão e entrada/saída de regiões.

2.31. Deve permitir captura de rostos para identificação e monitoramento.

2.32. A câmera deve possuir índice de proteção mínima IP67 (resistência a poeira e água) e IK10 (resistência a impactos).

2.33. Deve suportar operação a temperaturas entre -20 °C e 60 °C com umidade de até 95%.

2.34. Deve possuir certificações de conformidade FCC, CE-EMC, RCM, IC VoC, KC, Segurança UL, CE-LVD e ambientais RoHS, WEEE.

2.35. Deve ser compatível com navegadores IE8+, Chrome e Firefox.

2.36. Deve possuir API aberta (SDK), permitindo que softwares diversos consumam dados gerados pelos recursos da câmera.

2.37. A câmera deve ser fornecida com suporte para fixação em poste.

2.38. O fornecedor deve assegurar que todos os acessórios sejam do mesmo fabricante ou homologados pelo mesmo, garantindo a qualidade e a compatibilidade da solução.

2.39. Todos os manuais e menus de operação devem estar disponíveis em português (Brasil).

2.40. Todas as atualizações de software e firmware devem estar disponíveis em ferramentas do fabricante, com versões de firmware acessíveis também via website oficial.

2.41. O fabricante do equipamento deve possuir certificado ISO 27001, garantindo a qualidade no gerenciamento dos recursos de segurança da informação.

2.42. É obrigatório que o fornecedor possua centro de assistência técnica no Brasil, assegurando suporte e manutenção contínua.

2.43. O fornecedor deverá entregar a câmera completamente instalada e configurada, garantindo que todos os recursos previstos estejam devidamente habilitados.

2.44. A câmera deve estar conectada ao suprimento de dados e energia, com todos os cabos e conexões operacionais e posicionada de acordo com as especificações detalhadas no projeto executivo.

2.45. A instalação deve assegurar que a câmera esteja pronta para uso imediato, cumprindo integralmente as funções de video-monitoramento previstas.

3. **Câmera INTERNA**

3.1. A câmera deverá ser do tipo dome, utilizar um sensor de imagem CMOS de varredura progressiva de 1/2.7" ou superior, assegurando alta sensibilidade e qualidade na captura das imagens.

3.2. Devera possuir resolução máxima Full HD (1920 x 1080 pixels), proporcionando nitidez e detalhamento, com capacidade de operar em condições de baixa luminosidade, exigindo no mínimo 0.01 Lux em cores e 0 Lux em preto e branco com IR ativado.

3.3. Deverá implementar funcionalidade Dia/Noite com filtro de corte IR para alternância automática.

3.4. Deverá permitir ajustes de ângulo com pan entre 0° a 350° e inclinação entre 0° a 70°, possibilitando flexibilidade na instalação e adaptação ao ambiente interno.

3.5. A lente da câmera deverá ser de no mínimo 2.8mm com ângulo horizontal de 110°, vertical de 60.0° e FOV diagonal de 130°.

3.6. O iluminador infravermelho (IR) da câmera deverá ter alcance efetivo de no mínimo 30 metros, utilizando comprimento de onda IR de 850nm.

3.7. A câmera deverá suportar no mínimo 2 (dois) fluxos de vídeo com taxas de quadros ajustáveis.

3.8. O equipamento deverá suportar compressão H.265/H.264/H.264+/H.265+ garantindo eficiência no uso da largura de banda.

3.9. Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes protocolos de rede: DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, TCP/IP, HTTP, HTTPS, FTP, UPnP, SMTP, QoS, IPv4/IPv6 e SSL/TLS.

3.10. Deverá permitir visualização simultânea ao vivo em até 6 canais, com suporte a até 32 usuários simultâneos, distribuídos entre administradores, operadores e usuários.

3.11. O equipamento deverá permitir ajustes remotos dos parâmetros de saturação, brilho, contraste, nitidez e balanço de branco por meio do software cliente ou navegador web dedicado.

3.12. Deverá implementar melhorias como WDR digital (Wide Dynamic Range), BLC (Compensação de Luz Traseira) e redução digital de ruído (3D DNR), assegurando imagens claras mesmo em condições desafiadoras.

3.13. A interface da câmera deverá incluir uma porta Ethernet RJ45 auto-adaptável (10M/100M) para conexão em rede local.

3.14. Deverão ser implementados recursos para detecção de movimento, alarme por violação de vídeo e notificação por exceções operacionais.

3.15. A alimentação da câmera deverá ser compatível com PoE (compatível com o padrão IEEE802.3af Classe 3), permitindo flexibilidade na instalação elétrica.

3.16. A câmera deverá operar em condições extremas com temperaturas variando entre -30°C a +60°C e umidade relativa até 95% sem condensação.

3.17. Deverá atender aos padrões internacionais como FCC, CE-EMC e CE-LVD para garantir conformidade técnica e segurança operacional.

3.18. Deverá possuir proteção IP67 contra poeira/água e IK10 contra impactos mecânicos.

3.19. Todos os manuais e menus de operação devem estar disponíveis em português (Brasil).

3.20. Todas as atualizações de software e firmware devem estar disponíveis em ferramentas do fabricante, com versões de firmware acessíveis também via website oficial.

3.21. O fabricante do equipamento deve possuir certificado ISO 27001, garantindo a qualidade no gerenciamento dos recursos de segurança da informação.

3.22. É obrigatório que o fornecedor possua centro de assistência técnica no Brasil, assegurando suporte e manutenção contínua.

3.23. O contratado deverá entregar a câmera completamente instalada e configurada, garantindo que todos os recursos previstos estejam devidamente habilitados.

3.24. A câmera deve estar conectada ao suprimento de dados e energia, com todos os cabos e conexões operacionais e posicionada de acordo com as especificações detalhadas no projeto executivo.

3.25. A instalação deve assegurar que a câmera esteja pronta para uso imediato, cumprindo integralmente as funções de videomonitoramento previstas.

4. **SONOFLETOR IP**

4.1. O sonofletor deve ser projetado para aplicações de transmissão de áudio em rede e comunicação bidirecional, equipado com um amplificador embutido de no mínimo 15 W.

4.2. Deve permitir streaming de áudio em tempo real e reprodução de arquivos armazenados em cartão Micro SD.

4.3. Deve suportar comunicação bidirecional entre um computador remoto e o alto-falante.

4.4. A interface de rede deve ser compatível com 10/100Base-TX autoadaptável, suportando os protocolos TCP, UDP, RTP, ICMP, DHCP e DNS.

4.5. A reprodução de áudio deve oferecer suporte aos formatos MP3, G.711 e G.722.

4.6. O alto-falante deve ser resistente a ambientes externos, com nível de proteção IP67 contra água e poeira.

4.7. Deve operar em temperaturas de -20 °C a 60 °C.

4.8. Deve ser compatível com alimentação via PoE (IEEE 802.3af), com consumo máximo de 13 W durante a reprodução de som.

4.9. Deve ter uma resposta de frequência cobrindo a faixa de 300 Hz a 12,5 kHz, com pressão sonora de até 120 dB.

4.10. O padrão de cobertura deve ser amplo, com 70° horizontal e 100° vertical.

4.11. Deve incluir opções de armazenamento em cartão Micro SD de no mínimo 32 GB para reprodução de áudios pré-gravados.

4.12. Deve possuir sistema de comunicação bidirecional que permita a captura de som ambiente no local.

4.13. O produto deve atender requisitos de certificação como EN 55022 Classe B, IEC 60950-1 e NEMA 250 Tipo 4X.

4.14. Deve possuir API aberta (SDK), permitindo integração com diferentes softwares.

4.15. O fornecedor deve possuir centro de assistência técnica no Brasil, assegurando suporte contínuo.

4.16. O equipamento deve ser entregue instalado e configurado, pronto para uso imediato, com todos os recursos habilitados.

5. **CONTROLADORA DE ACESSO**

5.1. A controladora deve ser um dispositivo dedicado ao controle de acesso, capaz de gerenciar no mínimo duas balanças.

5.2. Deve operar com processador de 32 bits de alta velocidade e registrar no mínimo 300.000 eventos de acesso.

5.3. Deve contar com no mínimo 32 MB de memória para armazenamento.

5.4. A comunicação deve ser via TCP/IP e RS-485, suportando o protocolo Wiegand (W26/W34).

5.5. Deve incluir criptografia nos dados, detecção de conflitos de IP e suporte ao protocolo ISAPI.

5.6. Deve possuir alarmes para violação, porta aberta à força, tempo de abertura excedido e outros eventos.

5.7. A controladora deve suportar até 4 leitores de cartão via RS-485 e 4 leitores via Wiegand, além de compatibilidade com OSDP.

5.8. Deve incluir no mínimo 4 entradas de alarme, contatos para portas e botões de saída, e 2 relés para controle de fechaduras.

5.9. Deve armazenar registros de acesso mesmo offline e permitir sincronização de tempo.

5.10. Deve estar alojada em caixa de aço com proteção contra violação.

5.11. Deve operar com fonte de alimentação entre 100 e 240 VAC, com consumo máximo de 100 W.

5.12. Deve ser compatível com temperaturas de -10 °C a 60 °C e umidade de 10% a 90%.

5.13. Deve possuir certificações CE, FCC e CB.

5.14. O fornecedor deve entregar o equipamento instalado e configurado, pronto para uso imediato.

6. **SWITCH 16 PORTAS POE**

6.1. O switch deve possuir no mínimo 16 portas RJ45 10/100 Mbps com suporte a PoE padrão 802.3af/at, e 2 portas RJ45 10/100/1000 Mbps.

6.2. Deve incluir no mínimo 2 slots combo Gigabit SFP para conexão de fibra óptica.

6.3. As portas PoE devem suportar até 30 W por porta, com fornecimento total de energia PoE de no mínimo 250 W.

6.4. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 7 Gbps e taxa de encaminhamento de 5.36 Mpps.

6.5. Deve suportar tabela de endereços MAC com no mínimo 8.000 entradas e jumbo frames de até 10 KB.

6.6. Deve implementar modos estendido (alcance de até 250 metros) e prioridade (configuração de 8 portas como prioridade).

6.7. Deve incluir Auto MDI/MDIX e auto-negociação para ajuste inteligente.

6.8. A fonte de alimentação deve suportar 100 a 240 V AC, com consumo máximo de 290 W.

6.9. O equipamento deve ter dimensões máximas de 445 mm × 182 mm × 46 mm, com no mínimo 2 ventoinhas.

6.10. Deve operar em temperaturas de 0 °C a 50 °C e umidade de 10% a 90% sem condensação.

6.11. Deve possuir certificações CE e FCC, e ser entregue com acessórios para montagem em rack padrão 19”.

6.12. O equipamento deve ser instalado no rack e configurado com todos os recursos habilitados.

7. **SERVIDOR DE APLICAÇÃO**

7.1. O gabinete do servidor deve ser do tipo rack padrão 19” com altura máxima de 2U.

7.2. Deve ser novo e sem uso anterior, com LEDs indicadores na porta frontal que mostrem:

- Status de energia.
- Status do HDD.
- Atividade de rede.
- Falha do ventilador/superaquecimento do sistema.

7.3. Deve incluir no mínimo 4 baias frontais hot-swap para discos rígidos de 3,5 polegadas.

7.4. O servidor deve possuir ventilação adequada para operar em sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura recomendados.

7.5. Deve ter fontes de alimentação redundantes com potência suficiente para suportar a configuração máxima, incluindo processadores, memória, discos e placas.

7.6. A faixa de tensão de entrada deve ser de 100-240 VAC a 60 Hz com chaveamento automático.

7.7. Deve incluir cabos de alimentação para instalação em circuitos elétricos separados.

7.8. Deve possuir processador do mesmo fabricante do chipset da placa-mãe, com Clock base de, no mínimo, 3 GHz, clock turbo de até 5 GHz e cache de no mínimo 24 MB.

7.9. O processador deve implementar instruções de 64 bits, possuir no mínimo 8 núcleos e 16 threads em litografia de 14 nm.

7.10. Processadores projetados para desktop não serão aceitos para esse tipo de equipamento.

7.11. Deve ser equipado com o mesmo chipset do fabricante do processador.

7.12. Deve incluir pelo menos 2 slots PCI Express.

7.13. A memória deve ser DDR4 BCC UDIMM ou superior.

7.14. Deve vir instalado com no mínimo 32 GB de RAM, em módulos de, no mínimo, 16 GB e frequência de 2400 MHz.

7.15. A capacidade de instalação deve ser de até 4 módulos de memória, com suporte a BCC UDIMM, frequências de no mínimo 2400 MHz e expansão até 128 GB.

7.16. Todas as portas de entrada/saída devem estar identificadas com nomes ou símbolos.

7.17. Deve possuir no mínimo 3 portas USB, distribuídas em 1 porta USB frontal, 2 portas USB traseiras.

7.18. Deve ter 1 porta VGA (DB-15) para monitor de vídeo.

7.19. Deve possuir 2 portas COM (SERIAL RS-232) sendo pelo menos uma delas on-board e 1 porta IPMI dedicada para gerenciamento.

7.20. Deve possuir no mínimo 2 interfaces de rede Ethernet com taxa de transferência de 1GBase-T RJ45.

7.21. Deve suportar boot iSCSI e boot via PXE.

7.22. Deve vir instalado com no mínimo 1 x SSD SATA de 960 GB, de 2,5 polegadas.

7.23. Deve vir instalado no mínimo discos rígidos SATA de 3,5 polegadas totalizando 10 TB de armazenamento hot-swap.

7.24. Discos externos ao gabinete do servidor não serão aceitos.

7.25. Deve incluir uma porta de gerenciamento remoto (IPMI) para acesso à gestão do servidor.

7.26. Deve permitir o monitoramento do consumo de energia do servidor.

7.27. O fabricante deve disponibilizar drivers, BIOS e firmwares para download gratuito em seu site, permitindo todas as atualizações necessárias.

7.28. Todos os acessórios e cabos necessários para operação plena do servidor devem ser fornecidos junto com o equipamento.

7.29. O servidor deve estar equipado e licenciado com o sistema operacional Windows 11 Pro ou versão superior, em idioma português Brasil.

8. **NOBREAK 3 KVA RACK**

8.1. O nobreak do tipo rack será utilizado para prover continuidade energética aos componentes da solução. Deve prover potência energética de no mínimo 3.000 VA com fator de potência de pelo menos 0,9. Implementar mecanismo de microprocessamento digital DPS. Deve permitir tensão de entrada 220V e atuar com formato de onda senoidal ou senoidal-pura.

8.2. Deve realizar teste de verificação das condições de funcionamento inicial. Deve possuir partida a frio, além de recarga automática da bateria ao ser reestabelecido o fornecimento de energia elétrica. Deve possuir acionador liga/desliga equipado com recurso que evite o desligamento acidental. Implementar True RMS para leitura e regulação automática das condições atuais da rede elétrica.

8.3. Deve fazer uso de baterias seladas internas com sistema que impeça vazamento. O sistema de ventilação deve ter seu funcionamento condicionado às variações de temperatura e consumo da carga. Deve possuir comunicação serial ou USB para gestão das informações de funcionamento. A tensão de saída deve ser 120V.

8.4. Deve permitir o suprimento de energia elétrica para até 8 dispositivos com tomadas no padrão NBR 14136, sendo pelo menos uma delas de 20A. Deve possuir recursos de proteção contra surtos de tensão, curto-circuito, sobrecarga, sobretemperatura e descarga total de bateria. Deve possuir alarmes sonoros e visuais indicando funcionamento fora do padrão ou falha da rede.

8.5. Deve permitir conexões de entrada e saída de dispositivos através de bornes. Deve ser equipado com no mínimo 8 baterias de 9Ah e possuir entrada para módulo de expansão de bateria. O peso não deve ser superior a 46 kg.

8.6. Deve garantir um MTBF mínimo de 9.500 horas e permitir sua instalação em trilhos compatíveis com rack 19”. O gabinete deve ser metálico com tratamento anticorrosivo na cor preta. Deve possuir interface LCD que permita acompanhar diversos status do equipamento.

8.7. A frequência de entrada deve variar entre 45 e 65 Hz, e a frequência de saída deve ser de 50/60 Hz. O nobreak deve estar preparado para funcionamento junto a uma estrutura de geradores. O tempo de transferência média deve ser igual ou menor que 4 ms.

9. **LETREIRO DIGITAL DE LED**

9.1. Deverá ser fornecido Letreiro Digital de LED para uso externo, projetado para atender às necessidades operacionais do projeto, garantindo robustez, alta visibilidade e funcionalidade.

9.2. O equipamento deverá ser resistente à chuva e oferecer alta visibilidade mesmo sob luz solar direta.

9.3. Deverá utilizar tecnologia SMD P10, que assegura nitidez e qualidade nas exibições e suportar exibição em RGB com capacidade de até 40 cores diferentes.

9.4. O painel deverá conter no mínimo 10.000 LEDs, distribuídos uniformemente para garantir alta resolução.

9.5. O letreiro deverá apresentar um consumo médio de no máximo 450W em condições normais de operação e um consumo máximo de 644W em situações de pico.

9.6. O equipamento deverá suportar o armazenamento de até 80 animações e mais a reprodução de até 20.000 caracteres, permitindo flexibilidade na programação das mensagens exibidas.

9.7. Para garantir visibilidade em ambientes iluminados ou sob luz solar direta, o brilho do painel deverá ser superior a 5000 cd/m².

9.8. O letreiro deverá oferecer conectividade por meio de porta USB, conexão Wi-Fi e porta RJ45 (Ethernet), garantindo flexibilidade na comunicação com outros dispositivos.

9.9. Deverá ser compatível com diversos formatos de imagem, como BMP, TIFF, FLASH, GIF, JPEG, PNG e ICO.

9.10. Entre as funções integradas exigidas estão a exibição de texto, hora, data, flash, GIF animados e animações programadas.

9.11. O equipamento deverá ser bivolt (110V/220V) adaptando-se a cenários diferentes.

9.12. As dimensões totais do letreiro deverão ser de no mínimo 1,90 cm de largura, 50 cm de altura e até 10 cm de espessura.

9.13. A área útil da tela composta pelos LEDs deverá medir 180 cm de largura por 43 cm de altura.

9.14. Deverá possuir peso total inferior a 32 kg para facilitar sua instalação e manutenção.

9.15. O painel deverá ser construído com materiais robustos e resistentes às intempéries como chuva, poeira e exposição ao sol, garantindo sua durabilidade e longa vida útil em ambientes externos.

9.16. O fornecedor deverá providenciar toda a estrutura necessária para instalação do equipamento, de forma que os motoristas possam visualizar as informações projetadas sem necessidade de sair da cabine do caminhão.

9.17. A posição e o tipo de estrutura podem variar de acordo com a balança em que será instalada e dessa forma as características da estrutura deverão ser previstas no projeto executivo.

9.18. O Letreiro deverá ser entregue instalado e totalmente integrado à SPA.

10. **RACK DE PISO 16U**

10.1. O rack deve ser de piso com tamanho mínimo de 16U, seguindo o padrão de 19 polegadas.

10.2. A profundidade deve ser de no mínimo 670 mm com largura mínima de 600 mm.

10.3. Deve possuir estrutura modular desmontável, com dois quadros monobloco soldado (frontal e traseiro), confeccionados em aço SAE 1020 com espessura mínima de 1 mm.

10.4. A porta frontal deve ser removível e possuir espessura mínima de 1 mm.

10.5. Deve possuir visor acrílico fumê com espessura mínima de 2 mm.

10.6. A porta deverá possuir fechadura escamoteável para segurança e acesso restrito.

10.7. O teto do rack deve ser fabricado em aço SAE 1020 com espessura mínima de 0,75 mm.

10.8. Deve possuir aberturas para até quatro exaustores no teto e uma passagem de cabos.

10.9. Os painéis laterais devem ser removíveis e contar com aletas de ventilação para dissipação de calor.

10.10. A estrutura das laterais deverá ser fabricada em chapa de aço SAE 1020 com espessura mínima de 0,75 mm.

10.11. A base do rack deve ser fechada, feita de aço SAE 1020 com espessura mínima de 0,90 mm e reforço adicional de 1,20 mm.

10.12. Deve incluir quatro passagens de cabos destacáveis na base para facilitar o gerenciamento de cabos.

10.13. Deve possuir pés niveladores de 3/8" fabricados em aço e polipropileno.

10.14. A porta traseira deve ser removível, com espessura de 0,75 mm e fechadura cilíndrica.

10.15. Deve possuir quatro planos de fixação com regulagem de profundidade, fabricados em chapa de aço SAE 1020 com espessura mínima de 1,20 mm.

10.16. Os planos de fixação devem conter furos de 9,9 mm para porca-gaiola para montagem de equipamentos.

10.17. O rack deve ser pintado com pintura eletrostática a pó texturizada, com tratamento de superfície para maior durabilidade.

10.18. A cor do rack deve ser preto.

10.19. O rack deve suportar um peso mínimo de 160 kg de carga.

10.20. Deve ser projetado para ambientes internos (indoor).

10.21. O rack deve ser projetado e fabricado conforme as normas IEC 297 e DIN 41494 para garantir segurança e confiabilidade.

10.22. Deve incluir portas removíveis para fácil acesso e manutenção.

10.23. A porta frontal deve possuir vidro temperado para visualização dos equipamentos internos.

10.24. Deve conter aberturas para gerenciamento de cabos de forma eficiente.

10.25. O teto deve oferecer ventilação e incluir espaço para até quatro exaustores.

10.26. Deve ser entregue com patch painel 24 portas Cat 6 e Régua de 8 tomadas própria para uso em rack.

10.27. Deverá ser entregue com patch cord Cat 6 na quantidade compatível com os equipamentos a serem instalados no rack.

10.28. O rack 16U deverá ser entregue instalado e pronto para receber os equipamentos previstos para serem nele acomodados.

11. **CAIXA DE PROTEÇÃO CFTV**

11.1. Dispositivo utilizado para a proteção e organização do cabeamento nas terminações onde os equipamentos serão conectados.

11.2. A caixa de passagem deve ser adequada para instalação interna e externa.

11.3. Deve permitir montagem tanto em parede quanto em teto, garantindo versatilidade no posicionamento.

11.4. Deve atender, no mínimo, ao grau de proteção IP66, oferecendo resistência a poeira e à água para suportar condições externas adversas.

11.5. A caixa deve incluir proteção contra raios UV, evitando degradação do material ao longo do tempo em áreas expostas ao sol.

11.6. Deve ser fabricada em material plástico resistente, garantindo durabilidade e proteção dos componentes internos.

11.7. A cor da caixa de passagem deve ser branca ou preta, conforme especificado.

11.8. As dimensões aproximadas da caixa de passagem devem ser de 125 x 125 x 60 mm, garantindo compatibilidade com o espaço de instalação.

11.9. A caixa de proteção deverá ser entregue instalada junto ao equipamento onde a terminação do cabo será conectada.

11.10. Instalação deverá garantir que a caixa de proteção esteja fixada em local apropriado.

12. **MINIPOSTE GALVANIZADO 1,5 MT**

12.1. O miniposte será utilizado para fixar a câmera responsável pela leitura da placa dos caminhões que já estiverem sobre a balança.

12.2. Deverá possuir altura mínima de 1,5 metros.

12.3. Deverá ser fabricado em aço galvanizado de 2” chapa 18 ou 19.

12.4. Deverá ser entregue instalado no local previsto no projeto executivo.

13. **POSTE GALVANIZADO 8 MT**

13.1. O poste será utilizado para a fixação da câmera que realizará a captura da imagem superior do caminhão, permitindo identificar os resíduos contidos na caçamba.

13.2. Deverá ser fornecido poste galvanizado reto engastado, projetado para aplicações em redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e instalações de cabeamento aéreo.

13.3. Deverá possuir, no mínimo, 8 metros de altura.

13.4. Deve ser fabricado em chapa de aço estrutural SAE 1010/1020.

13.5. Deverá ser construído segundo os preconizados pela NBR 14744.

13.6. Deve ter sido fabricado através de processo de Soldagem longitudinal, garantindo a uniformidade e resistência das emendas.

13.7. O poste deverá ser engastado diretamente ao solo, conforme as necessidades do projeto.

13.8. Devem ser galvanizados a fogo conforme a norma NBR NBR 8400, garantindo alta resistência à corrosão e durabilidade.

13.9. A instalação do poste deve ser realizada de acordo com as especificações e orientações do fabricante, respeitando todos os requisitos para garantir a segurança e a durabilidade do equipamento.

13.10. Deverá ser entregue instalado com os pontos de alimentação elétrica já preparados.

14. **Software de Automação de Pesagem (SAUT)**

14.1. O Software de Automação de Pesagem (SAUT) deverá ser fornecido com licenças completas e implantado para garantir a automação total da Solução de Pesagem Automatizada (SPA). Será responsável pela gestão das informações geradas pelos dispositivos integrados e pela disponibilização de recursos para auditoria e análise detalhada dos dados. O software deverá atender aos requisitos e funcionalidades especificadas, assegurando eficiência, integração com os sistemas legados do SLU e personalização conforme as necessidades operacionais.

14.2. Todo o código do Software de Automação de Pesagem deve ser enviado aos servidores do SLU/DF até o fim do contrato.

14.3. A arquitetura do SAUT deverá ser modular, com módulos independentes que permitam futuras expansões, como suporte a novos dispositivos ou tipos de análise.

14.4. O software deverá coletar automaticamente as informações geradas pelos dispositivos que compõem a SPA, incluindo o recebimento do peso estabilizado da balança, a leitura da placa capturada pela câmera LPR e a imagem superior capturada pela câmera instalada acima do caminhão.

14.5. Os dados deverão ser armazenados em um banco de dados local, contendo no mínimo os seguintes campos: peso aferido, placa do veículo, imagem superior capturada, data e hora do registro e operador do sistema.

14.6. Para garantir maior flexibilidade e escalabilidade, o SAUT deverá permitir o uso de contêineres (Docker/Kubernetes), facilitando o escalonamento vertical e horizontal da solução.

14.7. Deverá implementar redundância de dados para evitar perda de informações em caso de falhas no equipamento local.

14.8. Em momentos de indisponibilidade de conexão com o Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU), o SAUT deverá garantir que os dados sejam gravados localmente e atualizados no Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) assim que a conectividade for restabelecida.

14.9. O envio dos dados coletados ao Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) deverá ser realizado por meio de comunicação web. Os detalhes técnicos dessa integração serão definidos entre o fornecedor do SAUT e a equipe de desenvolvimento do SLU durante a elaboração do projeto executivo.

14.10. A API desenvolvida deverá apresentar conformidade com modernos padrões de mercado utilizando RESTful, implementar Auth 2.0 ou JWT para garantir maior proteção dos dados e incluir um Log de Integração para monitoramento das requisições via API, possibilitando melhor diagnóstico de falhas e incompatibilidades.

14.11. A infraestrutura da API do lado do serviços e/ou dados do SLU/DF também deverá ser construída pela contratada.

14.12. Requisitos como MQTT ou CoAP deverão ser integrados para aumentar a eficiência e robustez da solução.

14.13. O Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU) será responsável por realizar as análises necessárias para validar os dados e determinar se a pesagem será autorizada ou recusada.

14.14. O SAUT deverá receber a resposta positiva ou negativa para liberação do caminhão e acionará os dispositivos responsáveis por emitir informações sonoras e visuais aos motoristas.

14.15. O software deverá enviar à corneta (sonofletor) uma mensagem de áudio personalizada que oriente o motorista sobre o status da pesagem e os próximos passos para o descarte.

14.16. Essa mensagem deverá ser configurável pelo SLU, permitindo gravação e reprodução personalizada conforme as necessidades operacionais.

14.17. Simultaneamente, o SAUT projetará no Letreiro Digital de LED uma mensagem visual indicando o status da pesagem e as orientações subsequentes.

14.18. O software deverá implementar feedback visual e sonoro para ampliar os alertas em diferentes situações, como problemas técnicos ou inconsistências nos dados.

14.19. Deve permitir consultas em bases externas para validação cruzada de outras informações como a CTR.

14.20. O uso dos dados coletados deve possibilitar análises preditivas, como previsão de tempos de espera, volumes de resíduos e manutenção preventiva.

14.21. Para garantir segurança e controle operacional, o SAUT deverá incluir um módulo de gestão de usuários com configuração de permissões específicas para cada perfil: Administrador (acesso total), Relatórios (acesso às funções analíticas) e Operador (acesso às funções operacionais).

14.22. Deverá conter um módulo robusto de relatórios para auditoria e gestão das informações geradas pelo sistema, permitindo filtros por placa do veículo, data, hora e status da pesagem.

14.23. O fornecedor deve assegurar compatibilidade total entre o SAUT e os dispositivos que compõem a SPA, garantindo seu funcionamento completo.

14.24. Em conjunto com a equipe do SLU, deve garantir total integração com os sistemas legados da instituição.

14.25. A aplicação deve ser flexível o suficiente para permitir adaptações futuras em contratações adicionais para atender novas demandas.

14.26. Por fim, o SAUT deverá incluir um dashboard gerencial com relatórios detalhados dos dados processados pela solução SPA, permitindo aos gestores visualizarem métricas importantes relacionadas ao fluxo operacional das unidades do SLU.

14.27. Deverá possuir um módulo interativo de treinamento no software permitindo que operadores aprendam a usar o sistema de forma autônoma.

14.28. A interface intuitiva do software deverá permitir ao operador configurar se a pesagem será realizada manualmente ou automaticamente dentro das suas atribuições operacionais.

14.29. Com essas especificações técnicas detalhadas, o Software de Automação de Pesagem garantirá eficiência operacional, integração tecnológica robusta e flexibilidade para atender às necessidades específicas das unidades do SLU, com o mínimo de intervenção humana possível.

14.29.1. **Dashboard de Dados**

14.30. A Dashboard deve fornecer dados em uma URL Pública.

14.31. A Dashboard deve possuir uma tela de login para controle de acesso.

14.32. A Dashboard deve ter atualização a cada 5 segundos.

14.33. A Dashboard deve fornecer relatórios.

14.34. A Dashboard deve fornecer dados referentes ao status de funcionamento de cada balança. (Ativa/Desativada)

14.35. Quantidade de pesagens por Hora/Dia/Mês/Ano.

14.36. **A Dashboard deve fornecer filtros com as seguintes informações mínimas:**

14.37. Quantidade de pesagens por local.

14.38. Quantidade de pesagens por período de tempo.

14.39. Quantidade de pesagens por empresa e/ou pessoa física.

14.40. Valor, em reais, gerado pelas pesagens.

14.41. Quantidade de peso que adentrou as unidades do SLU/DF, podendo ser filtrado por unidade e/ou por período de tempo.

14.42. **A Dashboard deve fornecer as seguintes informações de cada pesagem:**

14.42.1. Foto da placa.

14.42.2. Foto do conteúdo do caminhão.

14.42.3. Data e Hora da pesagem

14.42.4. Tipo de Conteúdo declarado no sistema RCC.

14.42.5. Nome da Empresa e/ou da pessoa que está o nome do veículo que está em pesagem.

14.42.6. Peso Bruto de cada caminhão.

14.42.7. Qual unidade e qual balança foi realizada aquela pesagem.

14.42.8. Pesagens por placa.

15. **Cancelas**

15.1. Deverão ser ofertadas cancelas automáticas que atendam, no mínimo, às especificações técnicas descritas, garantindo robustez, durabilidade e eficiência operacional.

15.2. A cancela deverá ser fabricada com gabinete de aço galvanizado, tratado com acabamento anticorrosivo e pintura eletrostática, assegurando alta resistência contra a ação do tempo e condições climáticas adversas.

15.3. Deve utilizar tecnologia sem escovas no motorredutor evitando assim o aquecimento do equipamento, proporcionando excelente rendimento e maior durabilidade.

15.4. A cancela deverá operar intensamente, realizando no mínimo 300 ciclos por hora, com barreira ajustável entre 3 e 6 metros, conforme a necessidade operacional.

15.5. O tempo de abertura deverá ser ajustável entre 1 a 2,5 segundos, permitindo flexibilidade para diferentes cenários.

15.6. A cancela deverá ser compatível com tensões variáveis entre 127V e 220V.

15.7. O equipamento deverá implementar recursos que assegure um funcionamento suave e preciso, sem gerar ruídos elevados.

15.8. Dever ser equipado com dispositivo de fim de curso para controle exato do movimento da barreira, evitando falhas mecânicas ou desgaste excessivo.

15.9. A cancela deverá ser equipada com uma placa controladora com receptor de radiofrequência integrado, permitindo comunicação eficiente com dispositivos externos.

15.10. Deverá possuir entradas específicas para receptores adicionais, como fotocélula e botoeira, ampliando sua funcionalidade e integração.

15.11. O gabinete deverá possuir espaço interno suficiente para acomodar um dispositivo do tipo nobreak.

15.12. Um nobreak industrial equipado com bateria de 45 Ah deverá ser fornecido, garantindo estabilização das variações de tensão da rede elétrica e implementando função stand-by para manter o funcionamento da cancela em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

15.13. Uma botoeira de parede para acionamento manual da cancela deverá ser fornecida, garantindo redundância operacional em caso de necessidade.

15.14. Deverão ser fornecidos pelo menos 2 controles remotos resistente a quedas, assegurando resistência ao uso frequente e facilidade no acionamento remoto.

15.15. A cancela deverá ser entregue instalada, configurada, com todos os acessórios funcionando e devidamente integrada à SPA.

16. **Estação de Trabalho**

16.1. A estação de trabalho deverá ser equipada com um processador de no mínimo 12ª Geração, com 6 núcleos, 18MB de cache, frequência base de 2 GHz e capacidade de atingir até 4,30 GHz, operando com um consumo máximo de 35W.

16.2. Deverá vir instalada com o sistema operacional Windows 11 Pro, com suporte para os idiomas pelo menos os idiomas Português e Inglês.

16.3. Deve possuir memória RAM de no mínimo 16 GB DDR4, em um único módulo de 16GB com velocidade de 3200MT/s, proporcionando alta performance multitarefa.

16.4. O armazenamento principal deve ser provido por um SSD de no mínimo 512GB PCIe NVMe M.2, garantindo velocidades rápidas de leitura e gravação.

16.5. Deverá ser fornecido com um teclado Multimídia em Português (ABNT) e um mouse óptico com fio na cor preta.

16.6. A estação de trabalho deve ser qualificada pela ENERGY STAR e registrada no EPEAT com classificação mínima em Prata, demonstrando compromisso com sustentabilidade e eficiência.

16.7. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo pelo menos 4 (quatro) delas na versão 3.2

16.8. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo digital podendo ser HDMI ou DisplayPort.

16.9. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta de rede Ethernet RJ45 de 10/100/1000 Mbit/s.

16.10. Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots de expansão PCIe sendo um PCIe x16 de meia altura de 3ª geração e outro PCIe x1 de meia altura.

16.11. As dimensões aproximadas da estação de trabalho devem ser de no máximo 9,5 cm de largura, 30 cm de profundidade e 30 cm de altura, com peso máximo de 4,5 kg.

16.12. As estações de trabalho deverão ser entregues, instaladas e configuradas de acordo com as especificações técnicas exigidas.

16.13. Cada estação de trabalho deverá ser equipada com 2 (dois) monitores, ambos devidamente instalados e configurados para garantir um ambiente de trabalho eficiente e otimizado.

16.14. A instalação deverá incluir a configuração de todos os periféricos e softwares necessários, assegurando que os equipamentos estejam prontos para uso imediato.

16.15. O fornecedor deverá garantir que todas as estações de trabalho estejam plenamente funcionais e integradas ao ambiente de TI da solução, atendendo a todas as exigências operacionais.

17. **MONITOR 21“**

17.1. O monitor deverá ser do tipo LCD com retroiluminação LED, garantindo imagens nítidas e de alta qualidade.

17.2. A tela deverá ter tamanho mínimo de 21 polegadas, proporcionando uma área de visualização adequada para as atividades desempenhadas.

17.3. O equipamento deverá oferecer resolução Full HD (1920 x 1080 pixels) e taxa de atualização de 60 Hz, assegurando excelente qualidade de imagem e fluidez.

17.4. O monitor deverá suportar até 16,7 milhões de cores, garantindo reprodução fiel e vibrante das imagens.

17.5. A relação de contraste estático deverá ser de no mínimo 3000:1.

17.6. A relação de aspecto da tela deverá ser de 16:9 com e o ângulo de visualização horizontal e vertical deverá ser de no mínimo 178°, permitindo uma visão clara mesmo em posições laterais ou inclinadas.

17.7. Deverá ter tempo de resposta de no máximo 12 ms, garantindo transições suaves entre imagens e evitando atrasos perceptíveis durante o uso.

17.8. Para conforto visual, o monitor deverá minimizar as emissões nocivas de luz azul, ajudando a reduzir a fadiga ocular durante o uso prolongado.

17.9. A tela deverá possuir tratamento antirreflexo, proporcionando maior conforto visual em ambientes bem iluminados.

17.10. O monitor deverá permitir ajustes ergonômicos, com inclinação ajustável entre os ângulos de -5° a +20°.

17.11. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 interface HDMI ou Displayport.

17.12. Deverá incluir um slot para trava de segurança compatível com trancas, oferecendo proteção contra furtos.

17.13. O equipamento deverá atender aos padrões internacionais de conformidade, incluindo no mínimo, TUV (certificação ergonômica), RoHS (restrição ao uso de substâncias perigosas) e HDCP 1.4 (proteção contra cópias não autorizadas).

17.14. O consumo máximo do monitor em operação ativa não deverá exceder 145 W, garantindo eficiência energética.

17.15. O monitor deverá ser compatível com tensões entre 100-240 V, permitindo sua instalação em diferentes redes elétricas.

17.16. O peso total do monitor não deverá exceder 3 kg, facilitando sua instalação e manuseio.

17.17. O fornecedor deverá garantir que todos os monitores entregues atendam plenamente a essas especificações técnicas para assegurar desempenho, conforto e durabilidade nas estações de trabalho.

17.18. O monitor deverá ser entregue e instalado na estação de trabalho para o qual foi destinada a sua aquisição.

18. **CABEAMENTO ESTRUTURADO**

18.1. Deverá ser implementado cabeamento estruturado para fornecer comunicação de dados entre todos os dispositivos que irão compor a solução.

18.2. O Cabo de Rede UTP CAT 6 deverá ser constituído por condutores de cobre sólido de alta pureza, com bitola mínima de 23AWG, isolados individualmente por polietileno de alta densidade (PEAD), garantindo características elétricas adequadas.

18.3. Devem ser torcidos em pares para garantir o correto desacoplamento e a eficiência na transmissão de dados.

18.4. Deve atender aos previstos pelas diretivas RoHS.

18.5. O cabo deve possuir revestimento externo em material termoplástico LSZH (Low Smoke Zero Halogen), atendendo às normas de segurança contra propagação de fogo, densidade de fumaça e toxidez dos gases.

18.6. Deve estar em conformidade com as especificações IEC-60332-3 e IEC 61034, sendo apropriado para locais com restrições rigorosas em relação à emissão de gases tóxicos, conforme NBR 12139.

18.7. O material de revestimento deve garantir durabilidade e segurança, sem comprometer o desempenho nas mais diversas condições de operação.

18.8. A transmissão de dados do cabo UTP CAT 6 deve ser verificada até 250MHz, assegurando conformidade com as normas ANSI/TIA-568.2-D, ISO IEC 11801 e os requisitos técnicos da ANATEL para Categoria I.

18.9. A compatibilidade com as tecnologias PoE (IEEE 802.3af) e PoE+ (IEEE 802.3at) também deve ser garantida, permitindo o suporte a dispositivos que utilizem alimentação por Ethernet.

18.10. O cabo deve suportar uma tensão de puxamento máxima de no mínimo 110N e uma tensão de ruptura mínima de 400N.

18.11. Deve atender aos requisitos de resistência elétrica, capacitância e impedância características entre 1-250 MHz, proporcionando desempenho de alta confiabilidade para transmissão de dados.

18.12. A gravação no revestimento externo deve incluir informações detalhadas sobre certificação ANATEL, classificação de retardância à chama, categoria de transmissão, diâmetro do condutor e número de lote, assegurando a rastreabilidade e controle de qualidade do produto.

18.13. As empresas fornecedoras deverão assegurar que o cabo atende aos requisitos de certificação ISO 9001 e certificação ANATEL, garantindo que todas as normas nacionais e internacionais sejam seguidas, oferecendo assim um produto confiável e seguro para instalações críticas de redes.

18.14. Todas as características devem ser comprovadas através de catálogo técnico do fabricante.

18.15. Os cabos devem ser passados utilizando técnicas adequadas para evitar danos e garantir o desempenho ideal, evitando tensões excessivas, dobras acentuadas e proximidade com fontes de interferência eletromagnética.

18.16. A instalação deve assegurar que os cabos não sejam expostos a temperaturas extremas ou umidade que possam comprometer a integridade dos cabos.

18.17. Os cabos devem ser instalados em tubulações, eletrodutos ou eletrocalhas apropriadas, de acordo com a norma ANSI/TIA-569-D.

18.18. Estas estruturas devem ser dimensionadas para suportar a quantidade de cabos sem sobrecarregar sua capacidade, permitindo futuras expansões.

18.19. Deve-se garantir que as tubulações e eletrocalhas estejam bem fixadas e devidamente aterradas para evitar interferências e proteger os cabos.

18.20. Os trechos cabeados entre os pontos de conexão não devem exceder 90 metros, garantindo que o sinal de rede seja transmitido de forma eficiente e sem perda significativa de qualidade.

18.21. Todos os pontos de rede devem ser organizados e identificados de maneira clara e precisa, sendo etiquetados com informações que identifiquem sua localização e função, facilitando a manutenção e a gestão da rede.

18.22. A rede de cabeamento estruturado deverá ser entregue com seu funcionamento pleno.

19. **Desenvolvimento da evolução do Software de pesagem automatizada**

19.1. A CONTRATADA deverá atender aos critérios técnicos estabelecidos para o desenvolvimento evolutivo do Software de Pesagem Automatizada (SAUT), garantindo que as funcionalidades solicitadas pelo SLU sejam implementadas sob demanda, com qualidade, eficiência e alinhamento às necessidades operacionais.

19.2. O desenvolvimento será contratado por meio da métrica homem-hora, sendo calculado o esforço necessário para cada solicitação e o valor correspondente a ser empenhado.

19.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de evolução do software realizadas pelo SLU, assegurando que todas as demandas sejam analisadas e planejadas antes do início do desenvolvimento.

19.4. Para cada solicitação, será necessário apresentar uma análise técnica detalhada da funcionalidade requerida, estimativa de esforço em homem-horas para implementação, cronograma com prazos claros para entrega e avaliação do impacto no sistema atual, incluindo possíveis ajustes ou integrações adicionais.

19.5. Todas as funcionalidades desenvolvidas deverão estar alinhadas às especificações técnicas do SAUT e aos padrões de qualidade exigidos pelo SLU.

19.6. O desenvolvimento deverá ser realizado utilizando práticas modernas de engenharia de software, como metodologias ágeis ou híbridas, controle de versão por ferramentas como Git ou similares e realização de testes automatizados e manuais para validação das funcionalidades implementadas.

19.7. As evoluções solicitadas deverão ser compatíveis com a arquitetura existente do SAUT, garantindo que novas funcionalidades não comprometam o funcionamento das já implementadas.

19.8. A CONTRATADA deverá assegurar que as integrações com dispositivos e sistemas externos, como o Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU), sejam mantidas ou aprimoradas durante o desenvolvimento das novas funcionalidades.

19.9. Além disso, será obrigatória a entrega de documentação técnica completa para cada funcionalidade desenvolvida, incluindo descrição detalhada da funcionalidade implementada, especificações técnicas atendidas, passos para configuração e uso da nova funcionalidade e alterações realizadas na arquitetura ou no banco de dados, se aplicável.

19.10. Antes da entrega final, a CONTRATADA deverá realizar testes rigorosos para garantir que a funcionalidade atenda aos requisitos especificados pelo SLU. Esses testes deverão incluir validações funcionais para verificar o comportamento esperado da funcionalidade, testes de integração para assegurar compatibilidade com os módulos existentes do SAUT e sistemas externos e testes de desempenho para garantir que a nova funcionalidade não comprometa a eficiência geral do sistema.

19.11. Após os testes internos realizados pela CONTRATADA, a funcionalidade deverá ser submetida à homologação pelo SLU em um ambiente controlado disponibilizado pela contratada. Durante essa etapa, eventuais ajustes identificados deverão ser realizados sem custos adicionais ao SLU.

19.12. Todas as funcionalidades desenvolvidas deverão seguir rigorosos padrões de segurança para proteger os dados sensíveis e evitar acessos não autorizados.

19.13. Durante a vigência do contrato, o suporte técnico deverá estar disponível para atender prontamente às solicitações relacionadas à funcionalidade entregue.

19.14. Uma funcionalidade será considerada aceita pelo SLU somente se atender integralmente aos critérios estabelecidos: comportamento conforme especificado na solicitação inicial; compatibilidade total com os módulos existentes do SAUT; documentação técnica completa entregue; homologação aprovada pela equipe técnica do SLU; e ausência de falhas críticas ou inconsistências operacionais.

19.15. A CONTRATADA deverá garantir que todas as evoluções sejam desenvolvidas utilizando tecnologias modernas alinhadas aos padrões adotados no SAUT, incluindo conformidade com APIs RESTful modernas, utilização de frameworks atualizados e manutenção da escalabilidade e modularidade da aplicação.

19.16. O esforço necessário em homem-horas será calculado considerando a complexidade técnica da funcionalidade solicitada, impacto sobre os módulos existentes e necessidades específicas de integração ou ajuste em dispositivos externos.

19.17. O valor final será definido com base na quantidade estimada de horas multiplicada pelo valor unitário previamente estabelecido em contrato.

20. **Treinamento**

20.1. Os requisitos de capacitação para a operação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA) devem garantir que os operadores, gestores e equipes técnicas estejam preparados para utilizar o sistema de forma eficiente, gerenciar os dados gerados e solucionar problemas simples. A transferência de conhecimento deve ser estruturada em etapas específicas, abrangendo os seguintes pontos:

20.2. **Capacitação para a Operação do Sistema.**

20.2.1. **Treinamento Básico para Operadores:**

- Instruções sobre como manusear os dispositivos integrados, como balança, câmeras (LPR e superior), corneta, painel digital e cancela automática
- Procedimentos para monitorar o fluxo operacional e acompanhar as mensagens geradas pelo sistema
- Orientações sobre como interagir com o Software de Automação (SAUT) para verificar status de pesagem, validações e autorizações.

20.2.2. **Simulações Práticas:**

- Realização de simulações do processo completo de pesagem, desde a chegada do caminhão até a liberação pela cancela.
- Treinamento em cenários específicos, como erro na leitura da placa ou inconsistência no CTR, para garantir que os operadores saibam lidar com situações atípicas

20.3. **Capacitação para Solução de Problemas Simples**

20.3.1. **Diagnóstico Básico**

- Treinamento em identificação de falhas comuns nos dispositivos, como erros na leitura da balança, falhas nas câmeras ou problemas na comunicação entre os sistemas.
- Procedimentos para reiniciar ou reconfigurar equipamentos básicos sem necessidade de intervenção técnica especializada.

20.3.2. **Ações Preventiva Simples**

- Procedimentos básicos para evitar falhas operacionais recorrentes.

20.3.3. **Solução de Erros Operacionais**

- Capacitação para corrigir inconsistências simples nos registros, como erros na leitura da placa ou no CTR.
- Treinamento em uso das mensagens sonoras e visuais para orientar motoristas em caso de falhas temporárias.

20.4. **Capacitação para Gestão dos Dados Gerados**

20.4.1. **Treinamento em Análise de Dados:**

- Orientações sobre como acessar e interpretar os dados gerados pelo SAUT e armazenados no Sistema de gestão integrada do SLU (SGI-SLU)
- Capacitação para gerar relatórios operacionais e gerenciais com base nos dados coletados, como volumes recebidos, frequência dos transportadores e tipos de resíduos descartados.

Gestão de Conformidade Ambiental:

- Capacitação para monitorar se os resíduos transportados estão compatíveis com as permissões das unidades do Serviço de Limpeza Urbana.
- Orientações sobre como identificar irregularidades nos dados e comunicar problemas aos responsáveis.

ANEXO III (Do Termo de Referência)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO 60 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO 60 MESES
1	Câmera LPR - 4MP	unidade	18	R$ 419,63	R$ 7.553,34	R$ 25.177,80	R$ 453.200,40
2	Câmera Externa - 5 MP	unidade	11	R$ 272,17	R$ 2.993,87	R$ 16.330,20	R$ 179.632,20
3	Sonofletor IP - 25w	unidade	11	R$ 273,47	R$ 3.008,17	R$ 16.408,20	R$ 180.490,20
4	Controladora de acesso	unidade	18	R$ 290,10	R$ 5.221,80	R$ 17.406,00	R$ 313.308,00
5	Switch 16 portas POE	unidade	8	R$ 165,40	R$ 1.323,20	R$ 9.924,00	R$ 79.392,00
6	Servidor de Aplicação	unidade	8	R$ 1.567,32	R$ 12.538,56	R$ 94.039,20	R$ 752.313,60
7	Nobreak 3 KVA Rack	unidade	11	R$ 579,32	R$ 6.372,52	R$ 34.759,20	R$ 382.351,20
8	Letreiro Digital LED	unidade	18	R$ 804,59	R$ 14.482,62	R$ 48.275,40	R$ 868.957,20
9	Rack Interno 16 U	unidade	8	R$ 151,24	R$ 1.209,92	R$ 9.074,40	R$ 72.595,20
10	Caixa de Proteção CFTV	unidade	44	R$ 4,79	R$ 210,76	R$ 287,40	R$ 12.645,60
11	Poste Galvanizado 1,5 Metro	unidade	29	R$ 111,15	R$ 3.223,35	R$ 6.669,00	R$ 193.401,00
12	Poste Galvanizado 8 Metros	unidade	11	R$ 262,20	R$ 2.884,20	R$ 15.732,00	R$ 173.052,00

13	Software de Pesagem Automatizada	unidade	11	R$ 5.016,14	R$ 55.177,54	R$ 300.968,40	R$ 3.310.652,40
14	Cancelas	unidade	18	R$ 603,09	R$ 10.855,62	R$ 36.185,40	R$ 651.337,20
15	Estação de Trabalho	unidade	11	R$ 522,80	R$ 5.750,80	R$ 31.368,00	R$ 345.048,00
16	Monitor 21"	unidade	22	R$ 78,47	R$ 1.726,34	R$ 4.708,20	R$ 103.580,40
17	Câmera Interna - 2 MP	unidade	8	R$ 66,03	R$ 528,24	R$ 3.961,80	R$ 31.694,40
TOTAL ESTIMADO							**R$ 8.103.651,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Cabeamento Estruturado	metros	1650	R$ 159,60	R$ 263.340,00
19	Desenvolvimento da evolução do Software de pesagem automatizada	horas	1500	R$ 1.511,96	R$ 2.267.940,00
20	Treinamento	horas	70	R$ 282,26	R$ 19.758,20
TOTAL ESTIMADO					**R$ 2.551.038,20**

ITEM	VALOR TOTAL
Locação	R$ 8.103.651,00
Aquisição	R$ 2.551.038,20
TOTAL ESTIMADO	**R$ 10.654.689,20**

ANEXO IV (Do Termo de Referência)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento para os casos de descumprimento.

1.2. O IMR terá por objetivo o estabelecimento de critérios para aferição dos resultados dos serviços a serem prestados no âmbito do contrato de prestação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA), a ser implementada respeitando a compatibilidade com a estrutura e balanças já em uso nas Unidades de Recolhimento, por meio de comodato pelo período de 60 meses.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Independente do início de execução dos serviços, haverá carência de 30 dias para aplicação do IMR, contados 30 dias após a operação assistida.

2.1.1. Neste período, as notificações e relatórios serão emitidos normalmente e deverão ser acompanhados pelo Contratado para fins de adaptação e aprendizado. O IMR e o desconto, calculados durante a carência, terão caráter instrutivo e não resultarão em redução no valor a ser recebido pelo Contratado.

2.1.2. A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal da Contratante, não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual.

2.1.3. Os serviços serão constantemente avaliados pelo fiscal do Contratante, que emitirá relatórios mensais.

2.1.4. O Contratado emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização.

3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

3.1. **Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços**

3.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I- O Contratante utilizará formulário próprio, segundo modelo apresentado no item 4 deste Anexo, como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado.

II- O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas.

III- O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

IV- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações constantes neste Anexo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

V- A indisponibilidade máxima aceitável dos serviços será de até 6 horas por ocorrência, envolvendo toda Solução de Pesagem Automatizada, infraestrutura, sistemas e equipamentos/peças, que de responsabilidade do Contratado.

VI- Os serviços serão considerados insatisfatórios se o Contratado mantiver a indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas.

VII- O Contratado poderá apresentar justificativas para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

VIII- Quando ocorrer os seguintes eventos, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato, garantindo-se ao Contratado ampla defesa:

a) Percentual de ajuste superior a 10% (dez por cento) s obre o valor da nota fiscal, caracterizar-se-á inexecução parcial;

b) em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto da faixa 5 de ajuste no pagamento, por 3 (três) vezes ou durante o mês;

b) indisponibilidade parcial dos serviços por mais de 48 horas;

c) indisponibilidade total dos serviços por mais de 24 horas.

3.2. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

3.2.1. Este item apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismo de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

3.2.2. **Indicadores, metas e mecanismos de cálculo**

3.2.2.1. Para aferição dos serviços, foi definido um indicador de qualidade: Indicador de disponibilidade de serviço (IDS).

3.2.2.2. Este indicador contribui com a avaliação da qualidade, do funcionamento e da disponibilidade dos serviços de toda Solução de Pesagem Automatizada.

3.2.2.3. A faixa de ajuste no pagamento segundo o indicador, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade estão apresentados na tabela do item 3.2.2.5: INDICADOR - Disponibilidade de Serviço (IDS).

3.2.2.4. A meta a cumprir no que diz respeito à indisponibilidade dos serviços é de até no máximo 6 horas por ocorrência. Envolvendo toda Solução Integrada de CFTV e SCA, infraestrutura, sistemas, equipamentos e peças, que tenha sido causado pelo Contratado.

3.2.2.5. A tabela abaixo apresenta o indicador, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR - Disponibilidade de Serviço (IDS)

INDICADOR - Disponibilidade de Serviço (IDS)	
Finalidade	Avaliar o funcionamento e a disponibilidade dos serviços, sistemas, equipamentos e peças de **toda Solução de Pesagem Automatizada.**
Meta a Cumprir	Indisponibilidade dos serviços de até no máximo 6 horas por ocorrência. Envolvendo toda Solução de Pesagem Automatizada, infraestrutura, sistemas, equipamentos e peças, que tenha sido causado pelo Contratado.
Instrumento de Medição	Formulário ou planilha de controle das ocorrências
Forma de acompanhamento	O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada ordem de serviço de ocorrência será verificada e valorada individualmente, com a verificação da quantidade de tempo em horas da indisponibilidade dos serviços, que tenha sido causado pelo contratado, onde, a indisponibilidade total ou parcial da Solução de Pesagem Automatizada não poderá ser maior do que horas.
Início da Vigência	30 dias após a operação assistida.

Faixa de Ajuste no Pagamento	§ **Faixa 1** = A indisponibilidade de até 6 horas por ocorrência, não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 1,00. § **Faixa 2** = A indisponibilidade por ocorrência maior que 6 horas e menor que 12 horas, incidirá em readequação de 1% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,99. § **Faixa 3** = A indisponibilidade por ocorrência entre 12 horas e 18 horas, incidirá em readequação de 2% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,98. § **Faixa 4** = A indisponibilidade por ocorrência entre 18 e 24 horas, incidirá em readequação de 3% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,97. § **Faixa 5** = A indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas, incidirá em readequação de 4% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,96.

3.2.3. **Faixas de Ajuste de Pagamento**

Faixas de ajuste segundo as faixas de indisponibilidade dos serviços e qualidade na ordem de serviço	**Pagamento devido**	**Ajuste de nível de serviço (Ajs)**
Faixa 1 = indisponibilidade de até 6 horas por ocorrência	100% do valor previsto	0,00 %
Faixa 2 = indisponibilidade por ocorrência maior que 6 horas e menor que 12 horas	99% do valor previsto	1,00 %
Faixa 3 = indisponibilidade por ocorrência entre 12 horas e 18 horas	98% do valor previsto	2,00 %
Faixa 4 = indisponibilidade por ocorrência entre 18 e 24 horas	97% do valor previsto	3,00 %
Faixa 5 = indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas.	96% do valor previsto	4,00 %

3.2.3.1. As faixas de ajuste de pagamento segundo a disponibilidade dos serviços, devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos (faixas) apresentados na tabela acima.

3.1.1. **Faturamento final**

Valor da nota fiscal (Vnf) **=** Valor integral dos serviços locados (Vi) **-** Fator de ajuste de nível de serviço (Fa)

Vnf = Vi - Fa

Sendo: O **Fator de ajuste de nível de serviço (Fa)** = (Somatório do **Ajuste de nível de serviço (Ajs)**).

4. **FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXEMPLO**

Ocorrência	Data abertura	Hora de abertura	Data de conclusão	Hora da conclusão e resolução da ocorrência	Tempo de atendimento	Faixa	Ajs
Câmera com imagem desfocada	07/09	22:00	08/09	06:00	08:00	2	1%
Catraca com o braço solto	10/09	10:00	10/09	12:00	02:00	1	0%
Tela do computador do controle de acesso danificada	15/09	15:00	15/09	22:00	07:00	2	1%
Sala de monitoramento com o mouse quebrado	22/09	09:00	22/09	10:00	01:00	1	0%
Câmera perimetral danificada	22/09	09:00	23/09	10:00	25:00	5	4%
Cancela sem fechamento	25/09	11:00	25/09	23:30	12:30	3	2%
Total							8%

4.1. **Faturamento final**

Valor da nota fiscal (Vnf) **= Valor integral dos serviços locados (Vi) - Fator de ajuste de nível de serviço (Fa).**

Vnf = Vi - Fa

4.1.1. Considerando nesse exemplo:

Valor mensal integral dos serviços locados = R$ 100.000,00

Fa = 8%

Vnf = R$ 100.000,00 - 8%

Vnf = R$ 92.000,00

ANEXO V (Do Termo de Referência)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº __/2025 ou da relação contratual mantida com o SLU/DF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2025.

_____

Nome:

Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____. Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de _____ de 2025.

_____

Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE.

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

3._____

Nome:

CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

ANEXO VI (Do Termo de Referência)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____instalada na (endereço completo), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO 60 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO 60 MESES
1	Câmera LPR - 4MP	unidade	18				
2	Câmera Externa - 5 MP	unidade	11				
3	Sonofletor IP - 25w	unidade	11				
4	Controladora de acesso	unidade	18				
5	Switch 16 portas POE	unidade	8				
6	Servidor de Aplicação	unidade	8				
7	Nobreak 3 KVA Rack	unidade	11				
8	Letreiro Digital LED	unidade	18				
9	Rack Interno 16 U	unidade	8				

10	Caixa de Proteção CFTV	unidade	44				
11	Poste Galvanizado 1,5 Metro	unidade	29				
12	Poste Galvanizado 8 Metros	unidade	11				
13	Software de Pesagem Automatizada	unidade	11				
14	Cancelas	unidade	18				
15	Estação de Trabalho	unidade	11				
16	Monitor 21"	unidade	22				
17	Câmera Interna - 2 MP	unidade	8				
TOTAL ESTIMADO							

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Cabeamento Estruturado	metros	1650		
19	Desenvolvimento da evolução do Software de pesagem automatizada	horas	1500		
20	Treinamento	horas	70		
TOTAL ESTIMADO					

ITEM	VALOR TOTAL
Locação	
Aquisição	
TOTAL ESTIMADO	

a) Validade da Proposta:_____ dias (não inferior a 90 dias).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta

Nome

RG/CPF

assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__.

PROCESSO nº 00094-00004156/2024-15

PREGÃO nº _____/20___.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andares, Brasília/DF, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente ____, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ___/2025, Processo SEI nº 00094-00004156/2024-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato pelo período de 60 meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação nº _____ que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MODELO (se exigido no edital)**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Prazo (garantia ou validade)**

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº _____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

12.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025-SLU/DF

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Comodato nº XX/20XX, nos termos do Parecer Referencial nº 66/2024-PGDF/PGCONS
Processo n° 00094-00004156/2024-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E .....

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00004156/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para a implementação de Solução de Pesagem Automatizada (SPA) por meio de comodato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Quantidade de itens para a implementação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA).

1.3 Todos os equipamentos deverão se entregues instalados, configurados e funcionando de acordo com os parâmetros especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera LPR - 4MP	331888	unidade	18		
2	Câmera Externa - 5 MP	331888	unidade	11		
3	Sonofletor IP - 25w	607934	unidade	11		
4	Controladora de acesso	460301	unidade	18		
5	Switch 16 portas POE	320268	unidade	8		
6	Servidor de Aplicação	623476	unidade	8		
7	Nobreak 3 KVA Rack	433856	unidade	11		
8	Letreiro Digital LED	616534	unidade	18		
9	Rack Interno 16 U	484502	unidade	8		
10	Caixa de Proteção CFTV	404618	unidade	44		
11	Poste Galvanizado 1,5 Metro	217098	unidade	29		
12	Poste Galvanizado 8 Metros	600378	unidade	11		
13	Software de Pesagem Automatizada	27472	licença	11		
14	Cancelas	486674	unidade	18		
15	Estação de Trabalho	485864	unidade	11		
16	Monitor 21"	482914		22		
17	Câmera Interna - 2 MP	331888	unidade	8		
18	Cabeamento Estruturado	631322	metros	1.650		
19	Desenvolvimento da evolução do Software de pesagem automatizada	25852	horas	1.500		
20	Treinamento	21172	horas	70		
TOTAL						

1.4 Todos os equipamentos deverão se entregues instalados, configurados e funcionando de acordo com os parâmetros especificados no Edital.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 O Edital da Licitação ;

1.5.3 A Proposta do contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Tendo em vista natureza indivisível do objeto da pretensa contratação, ou seja, fornecimento do serviço de automação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$ .....(.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

6.2 Passados 45 (quarenta e cinco) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

6.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

6.3.1 Excluem-se das disposições da cláusula 6.3:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.1 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.2 O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento para os casos de descumprimento;

7.3 O IMR terá por objetivo o estabelecimento de critérios para aferição dos resultados dos serviços a serem prestados no âmbito do contrato de prestação da Solução de Pesagem Automatizada (SPA), a ser implementada respeitando a compatibilidade com a estrutura e balanças já em uso nas Unidades de Recolhimento, por meio de comodato pelo período de 60 meses.

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2.1 Independente do início de execução dos serviços, haverá carência de 30 dias para aplicação do IMR, contados 30 dias após a operação assistida;

7.2.2 Neste período, as notificações e relatórios serão emitidos normalmente e deverão ser acompanhados pelo Contratado para fins de adaptação e aprendizado. O IMR e o desconto, calculados durante a carência, terão caráter instrutivo e não resultarão em redução no valor a ser recebido pelo Contratado;

7.2.3 A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal da Contratante, não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual;

7.2.4 Os serviços serão constantemente avaliados pelo fiscal do Contratante, que emitirá relatórios mensais;

7.2.5 O Contratado emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização.

7.3 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.3.1 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

7.3.1.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I- O Contratante utilizará formulário próprio, segundo modelo apresentado no item 4 deste Anexo, como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado.

II- O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas.

III- O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

IV- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações constantes neste Anexo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

V- A indisponibilidade máxima aceitável dos serviços será de até 6 horas por ocorrência, envolvendo toda Solução de Pesagem Automatizada, infraestrutura, sistemas e equipamentos/peças, que de responsabilidade do Contratado.

VI- Os serviços serão considerados insatisfatórios se o Contratado mantiver a indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas.

VII- O Contratado poderá apresentar justificativas para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

VIII- Quando ocorrer os seguintes eventos, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato, garantindo-se ao Contratado ampla defesa:

a) Percentual de ajuste superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, caracterizar-se-á inexecução parcial;

b) em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto da faixa 5 de ajuste no pagamento, por 3 (três) vezes ou durante o mês;

b) indisponibilidade parcial dos serviços por mais de 48 horas;

c) indisponibilidade total dos serviços por mais de 24 horas.

7.3.2 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.2.1 Este item apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismo de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.3.3 Indicadores, metas e mecanismos de cálculo

7.3.3.1 Para aferição dos serviços, foi definido um indicador de qualidade: Indicador de disponibilidade de serviço (IDS);

7.3.3.2 Este indicador contribui com a avaliação da qualidade, do funcionamento e da disponibilidade dos serviços de toda Solução de Pesagem Automatizada;

7.3.3.3.A faixa de ajuste no pagamento segundo o indicador, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade estão apresentados na tabela do item 3.2.2.5: INDICADOR - Disponibilidade de Serviço (IDS);

7.3.3.4 A meta a cumprir no que diz respeito à indisponibilidade dos serviços é de até no máximo 6 horas por ocorrência. Envolvendo toda Solução Integrada de CFTV e SCA, infraestrutura, sistemas, equipamentos e peças, que tenha sido causado pelo Contratado;

7.3.3.5 A tabela abaixo apresenta o indicador, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR - Disponibilidade de Serviço (IDS)	
Finalidade	Avaliar o funcionamento e a disponibilidade dos serviços, sistemas, equipamentos e peças de **toda Solução de Pesagem Automatizada**.
Meta a Cumprir	Indisponibilidade dos serviços de até no máximo 6 horas por ocorrência. Envolvendo toda Solução de Pesagem Automatizada, infraestrutura, sistemas, equipamentos e peças, que tenha sido causado pelo Contratado.
Instrumento de Medição	Formulário ou planilha de controle das ocorrências
Forma de acompanhamento	O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada ordem de serviço de ocorrência será verificada e valorada individualmente, com a verificação da quantidade de tempo em horas da indisponibilidade dos serviços, que tenha sido causado pelo contratado, onde, a indisponibilidade total ou parcial da Solução de Pesagem Automatizada não poderá ser maior do que horas.
Início da Vigência	30 dias após a operação assistida.
Faixa de Ajuste no Pagamento	§ **Faixa 1** = A indisponibilidade de até 6 horas por ocorrência, não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 1,00. § **Faixa 2** = A indisponibilidade por ocorrência maior que 6 horas e menor que 12 horas, incidirá em readequação de 1% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,99. § **Faixa 3** = A indisponibilidade por ocorrência entre 12 horas e 18 horas, incidirá em readequação de 2% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,98. § **Faixa 4** = A indisponibilidade por ocorrência entre 18 e 24 horas, incidirá em readequação de 3% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,97. § **Faixa 5** = A indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas, incidirá em readequação de 4% do valor a ser recebido. Fator de Ajuste de Nível de Serviço = 0,96.

7.3.4 Faixas de Ajuste de Pagamento

Faixas de ajuste segundo as faixas de indisponibilidade dos serviços e qualidade na ordem de serviço	Pagamento devido	Ajuste de nível de serviço (Ajs)
Faixa 1 = indisponibilidade de até 6 horas por ocorrência	100% do valor previsto	0,00 %
Faixa 2 = indisponibilidade por ocorrência maior que 6 horas e menor que 12 horas	99% do valor previsto	1,00 %
Faixa 3 = indisponibilidade por ocorrência entre 12 horas e 18 horas	98% do valor previsto	2,00 %
Faixa 4 = indisponibilidade por ocorrência entre 18 e 24 horas	97% do valor previsto	3,00 %
Faixa 5 = indisponibilidade por ocorrência maior que 24 horas.	96% do valor previsto	4,00 %

7.3.4.1 As faixas de ajuste de pagamento segundo a disponibilidade dos serviços, devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos (faixas) apresentados na tabela acima.

7.3.5 Faturamento Final

Valor da nota fiscal (Vnf) **=** Valor integral dos serviços locados (Vi) **-** Fator de ajuste de nível de serviço (Fa)

Vnf = Vi - Fa

Sendo: O **Fator de ajuste de nível de serviço (Fa)** = (Somatório do **Ajuste de nível de serviço (Ajs)**).

7.3.6 Formulário para Avaliação dos Serviços- Exemplo

Ocorrência	Data abertura	Hora de abertura	Data de conclusão	Hora da conclusão e resolução da ocorrência	Tempo de atendimento	Faixa	Ajs
Câmera com imagem desfocada	07/09	22:00	08/09	06:00	08:00	2	1%
Catraca com o braço solto	10/09	10:00	10/09	12:00	02:00	1	0%
Tela do computador do controle de acesso danificada	15/09	15:00	15/09	22:00	07:00	2	1%
Sala de monitoramento com o mouse quebrado	22/09	09:00	22/09	10:00	01:00	1	0%
Câmera perimetral danificada	22/09	09:00	23/09	10:00	25:00	5	4%
Cancela sem fechamento	25/09	11:00	25/09	23:30	12:30	3	2%
Total							8%

7.3.6.1 Faturamento Final

Valor da nota fiscal (Vnf) **= Valor integral dos serviços locados (Vi) - Fator de ajuste de nível de serviço (Fa).**

Vnf = Vi - Fa

7.3.6.2 Considerando nesse exemplo:

Valor mensal integral dos serviços locados = R$ 100.000,00

Fa = 8%

Vnf = R$ 100.000,00 - 8%

Vnf = R$ 92.000,00

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.1.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.1.24 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado:

10.1.24.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:

11.10.1 os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

11.13 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.14 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

11.15 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

11.16 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

11.17 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante;

11.18 A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

11.19 A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato:

11.19.1 A Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.

12.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15.1 o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15.2 caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: além das previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também poderá ser considerando o previsto no anexo IV do Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas;

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 150205 / 22214

15.1.2 Fonte de Recursos:

15.1.3 Programa de Trabalho:

15.1.4 Elemento de Despesa:

15.1.5 Plano Interno:

15.1.6 Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013. 20.2 Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contração emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado;

20.2.1 Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012;

20.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano;

20.3.1 Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado;

20.4 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde;

20.5 Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%;

20.6 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.7 Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua:

20.7.1 A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas;

20.7.2 Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;

20.8 Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção:

20.8.1 o não atendimento das determinações constantes no item 20.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública. 20.9 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025-SLU/DF

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: *contrat@slu.df.gov.br*

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº __/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R$ _____,___

Realizável a Longo Prazo = R$ _____,___

Passivo Circulante = R$ _____,___

Passivo Não Circulante = R$ _____,___

Ativo Total = R$ _____,___

PL = R$ _____,___

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	ILG = R$ _____,___

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante	ILC = R$ _____,___

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	ISG = R$ _____,___

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X**, **Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 23/09/2025, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181416254** código CRC= **7D39C63F**.

Criado por rivelton.costa, versão 23 por rivelton.costa em 23/09/2025 15:56:50.